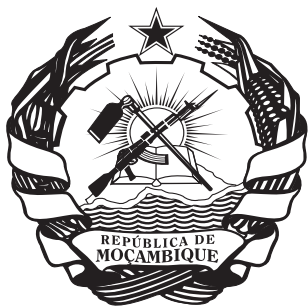




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Nampula:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 8423L.

Aviso – LPP n.º 11661L.

Aviso – C n.º 10998C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação SOS Hydrocephalus.

Igreja Evangélica Jehova Giré.

Ammi Bulk Materials, Limitada.

Cantinho de Ocha-Ocha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cardinal Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlitos António Zunguene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

D&D Connect Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eagle Partner Group, Limitada.

Ebarn Moçambique, S.A.

Eden Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Ticiane, Limitada.

Externato El Shaddai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Geomozi, Limitada.

Global Laboratories, Limitada.

Gruas e Equipamentos, Limitada.

GYF – Get Your Future, Limitada.

Handling Investments, Limitada.

Hoya Hoya – Inhambane, Limitada.

Instituto Politécnico Planalto-Delegação de Guro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Politécnico Planalto-Delegação de Sussundenga, Limitada.

Inviktus Research & Consulting, Limitada.

Jardim Infantil Tiyakeni, Limitada.

Koolboks – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Layeke Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maesha Comercial, Limitada.

Mamadi Engenharia e Serviços, Limitada.

Mgate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MGL - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mithungo Investments, S.A.

MM Global Techno Solutions, Limitada.

Modern Marketing, Limitada.

Mz Technology and Stationary, Limitada.

Neoscan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neurointegra, Limitada.

Next Level Auto Spa, Limitada.

Orix Rotiv Consultoria, EI.

Pembe Mozambique, Limitada.

Prisma-Indústria & Saúde, Limitada.

Q.F.S. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quadrante Moçambique, Limitada.

Shiziletrica5xtrela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sky Medservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supermercado 6-Doze – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TAG Capital Moz, Limitada.

Themhani Technology Solutions, Limitada.

Volanga Adventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Evangélica Jehova Giré, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 da base IX, da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Jehova Giré.

Maputo, 7 de Outubro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Isabel Maria de Almeida Cereja, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Isabel Maria Cereja.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Novembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Domingos Vasco Nhantuve e Cristina Teodor Magaia, a efectuarem a mudança do nome da sua filha Yolisa Domingos Nhantuve, para passar a usar o nome completo de Yolsa das Neves Nhantuve.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Novembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Conselho dos Serviços Provinciais
de Representação do Estado em Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação SOS Hydrocephalus, requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados, cujos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e no artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação SOS Hydrocephalus, com sede no bairro de Muahivire, n.º 281, na Rua 2256, cidade e província de Nampula.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, em Nampula, 20 de Março de 2024. — O Secretário do Estado, *Jaime Bessa Augusto Neto*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO - LPP n.º 8423L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 13 de Maio de 2025, foi atribuída, a favor de Bengala Minas, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 8423L, válida até 13 de maio de 2030, para diamante, no distrito de Massangena, na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 21° 29' 30,00"	32° 15' 45,00"
2	- 21° 34' 45,00"	32° 15' 45,00"
3	- 21° 34' 45,00"	32° 11' 15,00"
4	- 21° 41' 15,00"	32° 11' 15,00"
5	- 21° 41' 15,00"	32° 04' 0,00"
6	- 21° 40' 45,00"	32° 04' 0,00"
7	- 21° 40' 45,00"	32° 04' 15,00"
8	- 21° 40' 30,00"	32° 04' 15,00"
9	- 21° 40' 30,00"	32° 04' 30,00"
10	- 21° 40' 15,00"	32° 04' 30,00"
11	- 21° 40' 15,00"	32° 04' 45,00"
12	- 21° 40' 0,00"	32° 04' 45,00"
13	- 21° 40' 0,00"	32° 05' 0,00"
14	- 21° 39' 45,00"	32° 05' 0,00"
15	- 21° 39' 45,00"	32° 05' 15,00"
16	- 21° 39' 30,00"	32° 05' 15,00"
17	- 21° 39' 30,00"	32° 05' 45,00"
18	- 21° 39' 15,00"	32° 05' 45,00"
19	- 21° 39' 15,00"	32° 06' 0,00"
20	- 21° 39' 0,00"	32° 06' 0,00"
21	- 21° 39' 0,00"	32° 06' 15,00"
22	- 21° 38' 45,00"	32° 06' 15,00"
23	- 21° 38' 45,00"	32° 06' 30,00"
24	- 21° 38' 0,00"	32° 06' 30,00"
25	- 21° 38' 0,00"	32° 07' 0,00"
26	- 21° 37' 30,00"	32° 07' 0,00"
27	- 21° 37' 30,00"	32° 07' 30,00"
28	- 21° 37' 0,00"	32° 07' 30,00"
29	- 21° 37' 0,00"	32° 08' 0,00"
30	- 21° 36' 30,00"	32° 08' 0,00"
31	- 21° 36' 30,00"	32° 08' 30,00"
32	- 21° 36' 0,00"	32° 08' 30,00"
33	- 21° 36' 0,00"	32° 09' 0,00"
34	- 21° 35' 30,00"	32° 09' 0,00"
35	- 21° 35' 30,00"	32° 09' 30,00"
36	- 21° 35' 0,00"	32° 09' 30,00"
37	- 21° 35' 0,00"	32° 10' 0,00"
38	- 21° 34' 30,00"	32° 10' 0,00"
39	- 21° 34' 30,00"	32° 10' 30,00"
40	- 21° 34' 0,00"	32° 10' 30,00"
41	- 21° 34' 0,00"	32° 11' 0,00"
42	- 21° 33' 30,00"	32° 11' 0,00"
43	- 21° 33' 30,00"	32° 11' 30,00"
44	- 21° 33' 0,00"	32° 11' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
45	- 21° 33' 0,00"	32° 12' 0,00"
46	- 21° 32' 30,00"	32° 12' 0,00"
47	- 21° 32' 30,00"	32° 12' 30,00"
48	- 21° 32' 0,00"	32° 12' 30,00"
49	- 21° 32' 0,00"	32° 13' 0,00"
50	- 21° 31' 30,00"	32° 13' 0,00"
51	- 21° 31' 30,00"	32° 13' 30,00"
52	- 21° 31' 0,00"	32° 13' 30,00"
53	- 21° 31' 0,00"	32° 14' 0,00"
54	- 21° 30' 30,00"	32° 14' 0,00"
55	- 21° 30' 30,00"	32° 14' 30,00"
56	- 21° 30' 0,00"	32° 14' 30,00"
57	- 21° 30' 0,00"	32° 15' 0,00"
58	- 21° 29' 30,00"	32° 15' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 20 de Outubro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

AVISO - LPP n.º 11661L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2025, foi atribuída, a favor de Gema Verde — Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11661L, válida até 2 de maio de 2030, para amazonite, quartzo, turmalina, no distrito de Nacala-a-Velha, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 27' 50,00"	40° 34' 30,00"
2	- 14° 26' 0,00"	40° 34' 30,00"
3	- 14° 26' 0,00"	40° 35' 40,00"
4	- 14° 28' 30,00"	40° 35' 40,00"
5	- 14° 28' 30,00"	40° 32' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
6	- 14° 28' 10,00"	40° 32' 50,00"
7	- 14° 28' 10,00"	40° 32' 10,00"
8	- 14° 27' 50,00"	40° 32' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Julho de 2025. — O
Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

AVISO - C n.º 10998C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 6 de junho de 2025, foi atribuída, a favor de Minas do Mossurize, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10998C, válida até 6 de junho de 2050, para diamante, minerais associados, no distrito de Mossurize, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 20° 21' 30,00"	32° 48' 20,00"
2	- 20° 21' 30,00"	32° 49' 10,00"
3	- 20° 31' 30,00"	32° 49' 10,00"
4	- 20° 31' 30,00"	32° 42' 10,00"
5	- 20° 30' 30,00"	32° 42' 10,00"
6	- 20° 30' 30,00"	32° 43' 10,00"
7	- 20° 28' 40,00"	32° 43' 10,00"
8	- 20° 28' 40,00"	32° 44' 0,00"
9	- 20° 27' 30,00"	32° 44' 0,00"
10	- 20° 27' 30,00"	32° 44' 40,00"
11	- 20° 26' 10,00"	32° 44' 40,00"
12	- 20° 26' 10,00"	32° 46' 0,00"
13	- 20° 24' 40,00"	32° 46' 0,00"
14	- 20° 24' 40,00"	32° 47' 0,00"
15	- 20° 23' 30,00"	32° 47' 0,00"
16	- 20° 23' 30,00"	32° 48' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O
Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação SOS
Hydrocephalus

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 105031466, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação SOS Hydrocephalus, constituída entre os membros: Evelise Zaida Barreto Jorge, Jeremias Calisto Eugénio, Osvaldo Francisco Coquela, Oramia Sange, Samira Abdul Manuel, Luís de Ana Filipe Selemane, Date Jumane Adamo, João Carlos Henriques, Benjamim Fernando e Ntambwe Lumanisha.

É celebrado o presente estatuto, que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Associação SOS Hydrocephalus)

A agremiação adopta a denominação de Associação SOS Hydrocephalus.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

Um) A associação é uma agremiação de natureza privada, com personalidade

jurídica, autónoma administrativa, patrimonial e financeira, sem fins lucrativos.

Dois) A associação rege-se pelos presentes estatutos, pelas normas que estão vinculadas e com as aprovadas em Assembleia Geral e pela legislação vigente e aplicável em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A associação está no bairro Muahivire, n.º 281, Rua 2256, cidade e província de Nampula.

Dois) A associação foi constiuída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir do reconhecimento jurídico e duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito)

A associação é de âmbito nacional, podendo, por deliberação da assembleia, abrir representações, delegações, escritórios, desde que permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) Gerais: a associação tem como objectivo geral a assistência em saúde, massificação, acompanhamento, difusão e promoção das suas actividades com enfoque na doença de hidrocefalia, no seio da população e comunidades.

Dois) Específicos:

- a) realizar campanhas de sensibilização junto das comunidades com auxílio das brigadas móveis, para alcançar mais crianças com hidrocefalia;
- b) oferecer o tratamento cirúrgico precoce às crianças com hidrocefalia de forma mais abrangente;
- c) reduzir sensivelmente a taxa de atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, a morbimortalidade por hidrocefalia na província e, se possível, em toda a região norte ou uma parte do país;
- d) adquirir *kits* cirúrgicos de hidrocefalia;
- e) angariar fundos para aquisição e disponibilização de *shunts* na operacionalização do tratamento cirúrgico (derivação ventrículo-peritoneal);
- f) promover e apoiar as pesquisas e investigações sobre hidrocefalia na zona norte particularmente;
- g) criar parcerias público-privadas para dinamizar a associação nas suas actividades.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Constituem membros da associação os seguintes:

- a) membros fundadores — todos os indivíduos maiores de dezoito anos, pessoa singular, que participaram no acto constitutivo da associação e assinaram o pedido de reconhecimento jurídico;
- b) membros efectivos — são todas as outras pessoas singulares ou colectivas ou entidades privadas ou oficiais, que foram admitidas como membros, com a finalidade de participarem activamente e cumprir com os direitos e deveres designados neste estatuto e gozam consequentemente dos direitos inerentes;

c) membros honorários — todos os indivíduos ou entidades colectivas que tenham colaborado, apoiado e serviram com destaque os interesses da associação;

d) membros beneméritos — todos os indivíduos ou entidades colectivas que pelo seu atributo tenham honrado e prestado serviços relevantes para a associação.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres)

São direitos e deveres dos membros:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) fazer-se representar por mandatário;
- c) recorrer sempre aos órgãos de filiação ou de arbitragem, dirimir conflitos de interesse dos associados;
- d) subscrever a lista de candidatos aos órgãos sociais;
- e) dirigir através da associação todas as exposições, declarações e recursos destinados a entidades hierarquicamente superiores julgados necessários e defesa dos seus legítimos interesses;
- f) possuir comprovativo qualidade, diploma desta;
- g) ter cartão de livre trânsito nos campos de jogo pra os desafios que se realizam nas províncias;
- h) participar em reuniões da Assembleia Geral;
- i) propor à assembleia todas as medidas julgadas necessárias e úteis ao desenvolvimento e prestígio da patinagem, incluindo alterações de estatuto ou regulamentos;
- j) receber comunicados e relatórios ou publicações emitidas pela associação; e
- k) excepcionalmente os membros honorários e beneméritos não têm direito a voto e não podem ser eleitos a cargos de direcção e chefia, só participam em Assembleia Geral como meros convidados ou acessores.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) todos os membros fundadores e efectivos devem pôr à disposição da associação, participar activamente nas actividades da associação, agir, desafiar, propor ou resolver dilemas da associação, olhando sempre os interesses da classe;

b) prestigiar a associação em todas as esferas de trabalho, respeitar todos que com a associação colaboram ou intervêm como necessitados em assistência por carência económica;

c) respeitar e fazer respeitar as decisões dos diferentes órgãos sociais de hierarquia imediatamente superior;

d) acatar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regulamentos e deliberações, bem como as ordens de serviço da direcção da associação;

e) cooperar com a associação na realização de trabalhos sempre que for necessário para actividades ligadas ao seu objecto;

f) cumprir pontual e satisfatoriamente o pagamento das taxas regulamentares e multas;

g) pagar as cotas e todas as contribuições devidas à associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Composição e duração do mandato)

Um) A associação realiza os seus objectivos por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da associação têm um mandato por um período de três anos, podendo ser reeleitos nos termos estatutários.

Três) Os exercícios de um cargo social da associação são compatíveis desde que a pessoa não esteja impedida nos termos da lei, dos estatutos ou do regulamento interno da associação.

Quatro) O princípio regra quanto a quorum deliberativo para todos os órgãos é de maioria absoluta de membros presentes.

Cinco) É proibida a acumulação de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Renúncia de mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais da associação podem renunciar ao mandato mediante um pré-aviso de sessenta dias através de carta registada e dirigida ao presidente da associação.

Dois) A renúncia do mandato, a que se refere o n.º 1 deste artigo, pode ser por um período de três anos, podendo ser reeleito com dispensa das formalidades normais de candidatura.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ética de exercício de função)

Um) Os membros dos órgãos sociais devem exercer os seus cargos com assiduidade, não

podendo faltar, sem motivos, justificando a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas.

Dois) Cumprirá a presidência da Mesa da Assembleia Geral apreciar a justificação da falta caso o presidente do órgão respectivo a tenha rejeitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Requisito dos membros dos órgãos sociais)

Para preencher ao órgão social da Assembleia Geral da Associação são necessários os seguintes requisitos:

- a) ser maior de idade e estar em pleno gozo dos direitos civis;
- b) não ter sido punido por infracção de natureza criminal em matéria de todo o tipo de violência, corrupção ou crime com pena de prisão maior, crime de natureza pessoal, salvo se tiver cumprido a pena ou desde que passe os cinco anos após o cumprimento da pena quanto aos crimes de pena de prisão maior;
- c) não ter sido punido por crime praticado contra a vida ou integridade física de um dos membros do órgãos da associação ou crimes contra o património desta até cinco anos após o cumprimento da pena;
- d) ter domicílio na cidade de Nampula.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Substituição)

Um) Em caso de renúncia, perda de mandato ou destituição de um membro de órgão social, este é substituído pelo primeiro suplente da lista, assim sucessivamente.

Dois) Em caso de não existência de suplentes, os órgãos mantêm-se em actividade nas funções nomeadas até que tenha quórum para deliberar sobre sua substituição.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral compõe-se por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário.

Dois) A Assembleia Geral é um órgão máximo da associação e pode ser dirigido por um número ímpar de membros fundadores/efectivos, possibilitando a estes a manifestação das suas vontades e interesses, e as deliberações são tomadas por votações.

Três) Os associados fundadores/efectivos, em regime de suspensão com cotas regularizadas, poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, até que o impedimento seja sanado para voltar à situação normal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

É competência da Assembleia Geral:

- a) a eleição e a destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- b) a aprovação do relatório do balanço do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- c) a aprovação dos estatutos regulamentos, projectos, bem como as respectivas alterações;
- d) a admissão, exclusão de associados e a nomeação de membros honorários/beneméritos.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

O Conselho de Direcção compõe-se por:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Um) O Conselho de Direcção da Associação é representado por um presidente, com as seguintes competências:

- a) representar a associação;
- b) cumprir e fazer cumprir estatutos do regulamento;
- c) executar, dentro da sua competência, e sancionar as deliberações dos restantes órgãos sociais;
- d) administrar os fundos da associação;
- e) conceder os louvores e certificados;
- f) elaborar propostas de alteração de estatutos e regulamentos;
- g) admitir novos associados contribuintes para a sua filiação definitiva;
- h) elaborar anualmente o relatório de contas relativo ao ano económico findo a distribuir pelos associados;
- i) elaborar os orçamentos;
- j) elaborar o plano anual da sua actividade;
- k) elaborar o regulamento das provas que pretende realizar;
- l) contratar e admitir o quadro de pessoal;
- m) decidir sobre a filiação em qualquer organismo de carácter público ou privado;
- n) convocar reuniões que julgar convenientes;
- o) em matéria da sua competência fazer propostas normativas para propor a sua aprovação;
- p) julgar e decidir em questões de competências;

q) entregar, no fim de cada mandato, os bens da associação à nova direcção ou comissão;

r) participar em todos os actos ou administração, que sejam do interesse da associação;

s) exercer as atribuições ou poderes considerados no presente estatuto, por regulamento que vier a ser aprovado.

Dois) Compete ainda ao presidente:

- a) representar a associação em todos os seus actos de modo activo e passivo, promovendo a colaboração entre os seus membros, colaboradores, parceiros;
- b) representar a associação perante a administração pública qualquer outra instância na defesa de interesses da associação;
- c) promover e convocar reuniões ordinárias do Conselho de Direcção;
- d) presidir às reuniões do Conselho de Direcção com direito a voto de qualidade;
- e) participar, quando achar conveniente, nas reuniões de qualquer órgão da associação, podendo nelas intervir, sem direito a voto;
- f) administrar o património e os fundos da associação de acordo com o orçamento;
- g) contratar e gerir pessoal ao serviço da associação;
- h) celebrar e promover as execuções dos contratos.

Três) O presidente é coadjuvado por um vice-presidente, sendo nas suas ausências impedimentos, substituído por este.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção terá uma reunião ordinária semanal e as extraordinárias que forem convocadas pelo presidente por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros ou de qualquer órgão social.

Dois) O Conselho de Direcção poderá nomear responsabilidade comissões de trabalho que julgar convenientes para o desempenho na execução de um trabalho específico.

Três) O Conselho de Direcção delibera, por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro.

Quatro) O Conselho de Direcção considera-se validamente reunido com metade dos seus membros.

Cinco) O Conselho de Direcção é presidido pelo presidente da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos vice-presidentes)

Aos vice-presidentes compete participar nas reuniões auxiliando o presidente de cada órgão e substituindo-o nas suas ausências e, em especial:

- a) supervisionar os serviços direcção, administrativos e financeiros;
- b) superintender na escrituração e na guarda dos valores da associação;
- c) preparar os orçamentos e contas anuais da gerência e apresentar à direcção;
- d) assinar conjuntamente com o presidente todos os documentos que constituem ordem de pagamento;
- e) coadjuvar o presidente nos assuntos de carácter permanentes ou de interesse relevante da associação no órgão que dirige.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Secretário)

Um) Ao secretário cumpre superintender os serviços da associação, em cada um dos órgãos onde esta figura existe, assistir e elaborar notas, cartas, actas e todos os documentos inerentes à vida da associação.

Dois) Em especial, compete-lhe assinar correspondência oficial por delegação do presidente do órgão correspondente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vogais)

Compete aos vogais, subsidias aos secretários e todos os trabalhos ligadas às reuniões de cada um dos órgãos e, em caso de impedimento do secretário, poder substituí-lo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho Fiscal compõe-se de:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) emitir o parecer sobre o orçamento e contas da associação para apreciação da Assembleia Geral;
- b) fiscalizar e apreciar as actividades da direcção;
- c) elaborar o relatório anual da actividade e remetê-lo à direcção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal terá uma reunião, ordinária semanal e as extraordinárias, e sempre dirigidas pelo seu presidente, desde que por ele

convocadas ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho Fiscal pode, havendo necessidade, solicitar uma equipa técnica com responsabilidades específicas para, através de comissões de trabalho, executar um trabalho específico.

Três) O Conselho Fiscal delibera, por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro, sendo que considera-se validamente reunida com metade dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Os membros da associação terão abonos das respectivas despesas de deslocação de acordo com a capacidade da associação.

Dois) As disposições do presente estatuto prevalecerão sobre quaisquer normas regulamentadas.

Três) Em caso de conflitos, irá resolver-se numa fase inicial dentro da associação e, caso não seja possível por via arbitral ou recurso a meios judiciais, em último caso.

Quatro) Nos casos omissos, aplicam-se as disposições e legislações em Moçambique relativas à matéria.

Nampula, 8 de Agosto de 2024. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Jehova Giré

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Evangélica Jehova Giré, doravante designada por igreja, é uma pessoa coletiva, de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A igreja tem a sua sede na localidade Chitanga, bairro A, distrito de Mabote, província de Inhambane. É de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outro tipo de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro mediante a revelação do Espírito Santo e/ou deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da igreja:

- a) pregar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo e Salvador;
- b) realizar cultos de adoração a Deus em espírito;
- c) criar escolas de formação teológica;
- d) ganhar almas edificando o Reino de Deus na Terra, através de uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para a evangelização em massa e individualmente em todas as esferas sócio-culturais do país;
- e) orar, expulsar os demónios em nome de Jesus Cristo;
- f) realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
- g) organizar seminários bíblicos segundo as necessidades da igreja;
- h) estabelecer intercâmbios com outras igrejas;
- i) promover obras de caridade a favor de pobres e pessoas carenciadas, como idosos desamparados, viúvas e crianças órfãs e abandonadas;
- j) levar a mensagem de Paz e Salvação aos fiéis espiritualmente necessitados;
- k) pregar a mensagem de arrependimento, remissão dos pecados, cura e salvação das almas por intermédio da Fé no Senhor Jesus Cristo.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São membros da igreja todas as pessoas de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, que manifestem tal vontade individualmente, em grupo ou mobilizados por qualquer crente da igreja e que aceitem os presentes estatutos, bem como o seu regulamento interno e outras disposições que vierem a ser publicadas pelo Conselho de Direcção da Igreja.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) A adesão dos membros à igreja é voluntária.

Dois) A adesão opera-se através da recepção do sacramento do baptismo por imersão, por meio do qual consubstancia a adesão aos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Os membros da igreja enquadram-se em três categorias, nomeadamente:

- a) membros fundadores: são todos aqueles que conceberam a ideia da criação da igreja, bem como os que fazem parte da Assembleia Geral.
- b) membros efectivos: são todos aqueles que foram admitidos na igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da igreja, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento da mesma.
- c) membros honorários: são todos aqueles que de modo singular ou colectivo apoiam a igreja.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro os que:

- a) livremente decidirem desvincular-se da igreja, contanto que o façam por escrito ou mediante presença de duas testemunhas, indicando as razões do mesmo;
- b) os que praticarem condutas que originem desprestígio ou prejuízo à igreja;
- c) os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

ARTIGO NONO

(Readmissão a membro)

A readmissão dos membros ocorre nas mesmas condições estipuladas no artigo 4 do presente estatuto, depois de passados seis meses após a perda de qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da igreja os seguintes:

- a) eleger os órgãos sociais;
- b) assistir e tomar parte das sessões da Assembleia Geral e nas reuniões em que for convocado;
- c) recorrer das deliberações dos órgãos sociais contrários, ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos, ou que entende serem prejudiciais à igreja e aos direitos dos membros;
- d) obter esclarecimentos relevantes à aplicação dos fundos sociais e

receber informações sobre a vida, planos projectos e respectivas contas bancárias da igreja;

- e) propor a admissão, readmissão e perda de qualidade de membro;
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) participar nos encontros de resolução dos assuntos da igreja;
- h) não repreender sem causa justa;
- i) ter cartão que o identifica como membro da igreja;
- j) receber apoio moral e espiritual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da igreja os seguintes:

- a) observar e cumprir as decisões estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos sociais da igreja;
- b) participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento da igreja;
- c) tomar parte activa nas actividades da igreja;
- d) pregar e difundir a doutrina da igreja pela palavra, pelas obras e pelo exemplo;
- e) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais são eleitos;
- f) tomar parte da Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- g) abster-se de práticas lesivas ou contrárias aos objectivos prosseguidos pela igreja;
- h) observar outros deveres que caracterizem um cristão consciente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Os membros que violam deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública;
- d) suspensão temporária na qualidade de membros por um período de seis (6) meses;
- e) expulsão e, em caso de reincidência, tem obrigatoriamente direito à audição.

Dois) Ao acusado é assegurada prévia e ampla defesa no caso de violar os princípios e conduta moral plasmados nos estatutos, cabendo-lhe recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas de exclusão de membros)

Constitui fundamento para exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer membro efectivo:

- a) a prática de actos que provoquem dano moral ou material à igreja;
- b) a inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) o servir-se da igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

A igreja tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo da igreja e dela fazem parte todos os membros, civilmente capazes, com direito à palavra, voto, desde que estejam em comunhão com a igreja e cumprindo o estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) presidente;
- b) vice-presidente; e
- c) secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros dos órgãos sociais da igreja;
- b) balancear as realizações desta igreja através de apreciação e debates de relatórios da igreja;
- c) aprovar novas linhas de orientações para o progresso da igreja;
- d) aprovar o programa da igreja para cinco anos;
- e) rever e aprovar o estatuto da igreja; e
- f) deliberar sobre a dissolução ou alteração dos sigmas da igreja.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos membros da igreja; em segunda convocação, com a presença, no mínimo de um terço (1/3) dos membros; em terceira convocação, com qualquer número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por meio impresso ou eletrónico com 10 dias de antecedência em primeira convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral Ordinária)

A Assembleia Geral Ordinária reúne-se duas vezes por ano:

- a) no mês de fevereiro, para deliberar sobre o relatório de actividades da igreja e sobre a prestação de contas do Conselho de Direcção, relativos ao exercício imediatamente anterior e ao correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- b) no mês de outubro, para analisar a proposta de trabalho do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Assembleia Geral Extraordinária)

Um) A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada a qualquer momento, caso seja necessário para:

- a) deliberar sobre a reforma do estatuto vigente;
- b) decidir sobre a dissolução da igreja;
- c) decidir sobre qualquer assunto relevante da igreja e/ou de seus membros.

Dois) É convocada pelo apóstolo ou pelo seu adjunto ou por requerimento de pelo menos um quinto (1/5) dos membros.

Três) Para a reforma do estatuto é necessário o voto pleno de dois terços (2/3) dos membros presentes na assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Quatro) Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para deliberar sobre a dissolução da assembleia, a decisão é tomada por três quartos (3/4) dos votos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos, mas com

direito a duas renovações, enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A direcção é um órgão executivo da igreja, competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem causa justa e convincente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído por um:

- a) bispo;
- b) superintendente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro; e
- e) conselheira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) preparar a proposta de orçamento e o relatório de actividades e o balanço anuais;
- b) representar a igreja em juízo e fora dele;
- c) elaborar propostas de alteração dos estatutos;
- d) elaborar o regulamento interno e suas alterações;
- e) cumprir e velar pelo cumprimento dos estatutos e demais deliberações estatutárias;
- f) decidir da aquisição e alienação de imóveis da igreja;
- g) administrar o património da igreja;
- h) apresentar à Assembleia Geral, anualmente, as contas, o relatório financeiro e estatístico;
- i) deliberar sobre as matérias que não caibam expressamente na competência dos demais órgãos.

Dois) A direcção, no âmbito das suas competências, pode outorgar plenos poderes ao bispo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao bispo:

- a) convocar e presidir às sessões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- b) empossar os membros do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) servir de guia espiritual da igreja;
- d) representar a igreja dentro e fora do país e responde perante o governo nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- f) coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir às respectivas reuniões;
- g) autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representam obrigações burocráticas e financeiras da igreja; e
- h) cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto.

Dois) Compete ao superintendente:

- a) substituir o bispo nas suas ausências e impedimentos;
- b) supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da igreja;
- c) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo bispo.

Três) Compete ao secretário:

- a) organizar a documentação e arquivos da igreja;
- b) secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) assinar correspondência que não necessita da assinatura do bispo;
- d) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da igreja;
- e) responsabilizar-se pelos projectos da igreja;
- f) elaborar relatórios e planos anuais de actividades e contas da igreja para discussão na Assembleia Geral; e
- g) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) assinar com o bispo os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a igreja;

- b) dirigir os serviços da tesouraria, da escrituração e contabilidade, tendo sob guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à igreja;
- c) assinar recibos de contribuições e quaisquer documentos relativos às suas funções;
- d) movimentar as contas e aplicações financeiras em estabelecimentos bancários, prestando contas de seus resultados;
- e) organizar e apresentar ao Conselho de Direcção os balanços financeiros da igreja;
- f) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral;
- g) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e do respectivo orçamento.

Cinco) Compete ao conselho:

- a) auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da igreja;
- b) trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção;
- c) organizar e acompanhar as actividades internas da igreja;
- d) dar aconselhamento espiritual à comunidade da igreja; e
- e) dar directrizes às equipas responsáveis pela execução de diversas actividades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da igreja e é constituído por 3 membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer escrito à Assembleia Geral sobre o relatório e as contas anuais apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) fiscalizar e fazer acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais; e
- c) verificar e pronunciar-se sobre a vida da igreja e propor à Assembleia Geral medidas disciplinares aos dirigentes e membros da igreja.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a) quotas, donativos, doações, legados, heranças, dízimos e ofertas;
- b) as contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja; e
- c) outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

Constitui património da igreja:

- a) todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da igreja, adquiridos a título gratuito ou oneroso e que estejam alistados no livro de inventário;
- b) títulos, apólices e quaisquer outras rendas e recursos permitidos por lei, legados ou adquiridos a qualquer título.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Símbolo)

O símbolo da igreja é constituído por:

- a) uma Bíblia, que representa a Palavra de Deus; e
- b) o pombo que significa a paz.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e extinção)

Um) A igreja pode ser dissolvida ou extinta por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de dissolução ou extinção após a liquidação de dívidas, os bens são doados a uma instituição que comunga dos mesmos princípios e objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto são colmatados por legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Maputo, Agosto de 2022.

Ammi Bulk Materials, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 17 de novembro de 2025, foi constituída, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, a sociedade Ammi Bulk Materials, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 105026992, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Ammi Bulk Materials, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro do Alto-maé, avenida Emília Daússe, n.º 2.176, R/C, flat 2, cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou sucursais ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) produção e comercialização de cimento;
- b) comercialização de todo o tipo de material de construção civil;
- c) aluguer de equipamento pesado;
- d) actividades de mineração;
- e) prestação de serviços para minas;
- f) importação e exportação do material e equipamento objecto de sua actividade;
- g) logística e serviços de transportes;
- h) gerenciamento de instalações e *remote site services*;
- i) serviços de gerenciamento de projectos;
- j) prestação de serviços de gestão, consultoria, planeamento, estudo de viabilidade e pesquisa de mercado;
- k) palestras e treinamentos;
- l) treinamento em meio ambiente, saúde e segurança; e
- m) oferta de mão-de-obra.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, desde que devidamente autorizada pelas

entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de mil meticaís, correspondente a um por cento, pertencente ao sócio Gerhard Lewis Hurst, casado, nascido a 12 de Fevereiro de 1967, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º M00386771, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, a 23 de Setembro de 2022, e residente na África do Sul;
- b) uma quota no valor de mil meticaís, correspondente a um por cento, pertencente ao sócio Jean Rodrigo Mattos Losekann, casado, nascido a 11 de Maio de 1984, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100003332I, emitido na cidade de Maputo, a 18 de Maio de 2022, e residente na cidade de Maputo;
- c) uma quota no valor de mil meticaís, correspondente a um por cento, pertencente ao sócio Ivan António de Jesus Remane, solteiro, nascido a 16 de agosto de 1975, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100186895C, emitido na cidade de Maputo, a 14 de abril de 2023, residente na cidade de Maputo; e
- d) uma quota no valor de noventa e sete mil meticaís, correspondente a noventa e sete por cento, pertencente ao sócio C2G Corporation, Limited, empresa de capitais mauricianas, com a Licença n.º C218030957, legalmente representada por Gerhard Lewis Hurst, casado, nascido a 12 de Fevereiro de 1967, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º M00386771, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, a 23 de Setembro

de 2022, e residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, a todo o tempo, proceder à amortização de quotas quando:

- a) as mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) os respectivos titulares, nomeadamente agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) decisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Gerhard Lewis Hurst, Jean Rodrigo Mattos Losekann e Ivan António de Jesus Remane, que são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A todos os administradores, Gerhard Lewis Hurst, Jean Rodrigo Mattos Losekann e Ivan António de Jesus Remane, são conferidos os especiais poderes como representantes

legais da sociedade, para administração e representação diária da sociedade, de acordo com as políticas da sociedade, em conformidade com a lei, objectos, estatutos que a regem, e resoluções tomadas em sede do conselho de administração, representar a sociedade, em juízo e fora dele, em todas as instituições públicas e privadas, emitir ordens e executar qualquer acto, conforme necessário e apropriado, a fim de desempenhar satisfatoriamente as funções, recrutar, nomear, transferir, cessar contratos de trabalhos, incluindo avaliações e medidas disciplinares, bem como determinar os benefícios de remuneração e bem-estar dos trabalhadores, regulamentar todas as operações/ actividades da sociedade, conceder e/ou delegar poderes a outras pessoas para executar tarefas específicas em nome da direcção, promover e desenvolver a adesão a boas condutas, em conformidade com a lei, ética e cultura nas operações comerciais da sociedade, observando os princípios de boa-governança, execução de escrituras, procurações, transferências, cessão, assinatura de contratos comerciais, obrigações, certificados, empréstimos, descobertos, abertura e movimentação de contas bancárias e outros instrumentos de qualquer natureza celebrados pela sociedade, e assinar todos os documentos necessários acerca de qualquer assunto, e por estes fins, requerer, promover, praticar e assinar tudo quanto se torne necessário para a completa execução do presente mandato.

Três) Os sócios, que são administradores, têm pleno poder para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, o necessário poder de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, incluindo, mas não se limitando aos descritos nos números um e dois do presente artigo, pela assinatura de pelo menos dois sócios.

Cinco) Compete ao conselho de administração:

- a) pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- b) negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Seis) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete aos administradores Gerhard Lewis Hurst, Jean Rodrigo Mattos Losekann e Ivan António de Jesus Remane representar a sociedade, em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de pelo menos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 17 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cantinho de Ocha-Ocha — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105055726, uma entidade com a denominação Cantinho de Ocha-Ocha — Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial. Rosa Mateus Chipanda Salia, casada com Benjamim Jucundo Salia, sob regime de separação de bens, natural de Lago, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito municipal Kampfumo, Bairro da Malhangalene, avenida Karl Max, n.º 1902, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100466520N, emitido a desaseis de novembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada pelo seguinte escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Cantinho de Ocha-Ocha — Sociedade Unipessoal,

Limitada, tem a sua sede no distrito municipal da Matola, bairro de Musumbuluko, quarteirão 3, célula A, podendo, por decisão da única sócia, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de empreendimentos turísticos, *catering*, estabelecimento turístico, venda e fornecimento de produtos alimentares, venda e fornecimento de produtos de limpeza e higiene, actividades de limpeza e outras actividades de consultoria não especificadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), correspondente a 100% das quotas, subscrito e realizado pela sócia única, Rosa Mateus Chipanda Salia.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão da única sócia.

ARTIGO SEXTO

Gerência da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da única sócia, Rosa Mateus Chipanda Salia.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cardinal Systems — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária do vigésimo sexto dia de outubro de dois mil vinte e cinco, da sociedade Cardinal Systems — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100646781, o sócio detentor da única quota na sociedade, no valor de um milhão de metcais, cede parte da sua quota no valor nominal de 660.000,00MT, correspondente a 66% do capital social e o remanescente da quota no valor nominal de 340.000,00MT, correspondente a 34% reserva para si.

Por força da acta precedentemente referida, o sócio único da sociedade procedeu à transformação da sociedade Cardinal Systems — Sociedade Unipessoal, Limitada, por uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por mais de um sócio, com a denominação de Cardinal Systems, Limitada.

Em consequência da cessão de quota efectuada, bem como pela transformação da aludida sociedade, procede-se à alteração integral do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Cardinal Systems, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo na conservatória e regendo-se pela presente alteração integral dos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Julius Nherere, n.º 854, 2.º andar esquerdo, Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a montagem de sistemas eletrónicos: programação

de sistemas informáticos (*website*); instalação, manutenção de sistemas informáticos, fornecimento de equipamento informático, redes de computadores; consultoria informática e áreas afins; segurança electrónica; sistemas de controlo de acesso; sistemas de videovigilância; sistemas de controlo de frotas, consultoria em sistemas de segurança electrónica e áreas afins; design gráfico; consultoria e serviços de design gráfico e áreas afins e consultoria em gestão de projectos e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada e deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de 340.000,00MT, correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Temóteo João Tembe, solteiro, maior, moçambicano, titular de Bilhete de Identidade n.º 100104159064F, residente na Matola G, rua 12.230, casa n.º 78, cidade da Matola;
- b) uma quota no valor nominal de 330.000,00MT, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Custódio Tamele, solteiro, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100233810A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 7 de março de 2016, residente na Rua da Argélia, n.º 19, 1.º andar, bairro Polana Cimento, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo; e
- c) uma quota no valor nominal de 330.000,00MT, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Roland Martin Guther, solteiro, alemão, titular de DIRE n.º 11DE00080133N, emitido na cidade de Maputo, a 20 de dezembro de 2024, residente na Rua 3333, casa n.º 368, bairro Fomento, cidade da Matola, República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as

suas quotas a favor de terceiros, estranhos à sociedade, terá o consentimento de outros sócios, gozando estes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Dois) Na transmissão de quotas entre sócios não estranhos à sociedade, esta terá o direito de preferência, em primeiro lugar, e a seguir os sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes das respectivas convocatórias e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria absoluta ou qualificada.

Três) Nas reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidas ao sócio administrador, Temóteo João Tembe.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos, dando tais poderes através de acta ou procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador, Temóteo João Tembe, e, pelo menos, um dos sócios da sociedade ou seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO OITAVO

Balanço da sociedade e aplicação de resultados

Um) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se até ao dia 31 de março do ano seguinte.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário e o remanescente será aplicado conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Dois) No caso de dissolução por deliberação dos sócios, estes serão os liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Entrada em vigor

A presente alteração integral dos estatutos entra em vigor a partir da data do registo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam à lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei moçambicana aplicável.

Maputo, 17 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Carlitos António Zunguene — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105055865, uma entidade com a denominação Carlitos António Zunguene — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlitos António Zunguene, moçambicano, casado com Nália João Baptista Zunguene em comunhão geral de bens, residente no Quarto Bairro, do posto administrativo de Chivonguene sede, distrito de Guijá, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100144732F, emitido na cidade de Maputo, a 8 de janeiro de 2020, e válido vitaliciamente.

Pelo presente contrato de sociedade constituiu uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Carlitos António Zunguene — Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede no Bairro A, posto administrativo sede, vila de Caniçado, distrito de Guijá, província de Gaza, estrada Guijá, Chibuto, casa n.º 240.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) exploração de farmácias dos níveis A, B e C;
- b) todas as actividades conexas às farmácias do nível A, B e C;
- c) laboratórios clínicos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Carlitos António Zunguene.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) O sócio goza do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Podem ser exigíveis prestações suplementares de capital até ao limite das necessidades pontuais de financiamento de tesouraria de que esta necessite, as quais não vencerão juros, nos termos e condições fixados, por deliberação da assembleia geral, carecendo esta deliberação de ser aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão, oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular da quota;
- b) se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) dissolução do sócio, entanto que pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago a três prestações iguais que vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório de actividades referentes ao exercício findo;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) As assembleias gerais ordinárias podem ser convocadas por qualquer administrador ou sócio por meio de carta expedida com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) As assembleias gerais da sociedade poderão reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, por iniciativa de um dos administradores ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie da reunião, ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e devem encontrar-se disponíveis na sede para a apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que a maioria dos participantes assim o decida e todos os sócios estejam de acordo.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se-á sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO NONO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo mandatário, que poderá ser advogado ou administrador, mediante procuração emitida por período relevante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar validamente quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações sociais correspondentes a dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes e do capital social que representam.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) cessão de quotas;
- c) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade
- d) nomeação e destituição de administradores
- e) transformação, fusão ou dissolução da sociedade.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos dois terços do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração será exercida por até três administradores com poderes sobre a sociedade.

Dois) Os administradores terão poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de procurament.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças ou outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores será de cinco anos, podendo os mesmos ser reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um único administrador, nomeado para o efeito;
- b) pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral até ao final do mês de março do ano seguinte ao que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras anuais (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros

apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal;
- b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a prestações suplementares ou suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- c) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições transitórias

Um) Para o primeiro mandato, o qual termina em 31 de agosto de 2030, fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Carlitos António Zunguene.

Dois) Fica estabelecido que o administrador Carlitos António Zunguene tem autorização para a abertura e movimentação a débito e a crédito de contas bancárias, assinando todos os documentos necessários para o efeito sozinho.

Três) Fica ainda estipulado que, para efeitos do disposto no artigo décimo terceiro destes estatutos, é necessário que uma das assinaturas seja do administrador Carlitos António Zunguene.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

D&D Connect Logistics — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105058305, uma entidade com a denominação D&D Connect Logistics — Sociedade Unipessoal, Limitada.

David Alexandre Dimande, de nacionalidade moçambicana, casado com Célia Preciosa Mathe Mondlane Dimande, em regime de comunhão geral de bens, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100466144J, emitido em Maputo, a 13 de outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Magoanine B, quarteirão 17, casa n.º 36.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade, é constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação de D&D Connect Logistics — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Magoanine B, quarteirão 17, casa n.º 36, podendo, por deliberação do sócio fundador, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de transporte rodoviário nacional e internacional de mercadorias, logística, armazenagem, distribuição, gestão aduaneira, expedição e serviços conexos relacionados com a cadeia de abastecimento.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à quota única, pertencente ao sócio fundador, uma quota de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio David Alexandre Dimande.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime do sócio fundador nos termos do quanto previsto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente pelo sócio fundador.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio fundador David Alexandre Dimande, que fica desde já nomeado sócio gerente, e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária apenas a assinatura do sócio David Alexandre Dimande.

ARTIGO NONO

(Definição e encerramento do ano de exercício)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Transformação da sociedade)

O sócio poderá decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação do sócio em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Eagle Partner Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105060915, uma entidade com a denominação Eagle Partner Group, Limitada.

Francisco António Macuácuá, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992807B, emitido a 18 de janeiro de 2023 e válido até 2 de novembro de 2030, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 102502108, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1942, 2.º andar, flat 4, Bairro Central, Kampfumo; e

Karen Francisco Macuacua, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101022893J, emitido a 24 de Janeiro de 2023 e válido até 23 de janeiro de 2028, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1942, 2.º andar, flat 4, Bairro Central, Kampfumo, solteira, menor, aqui representada pelo senhor Francisco António Macuácuá.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Eagle Partner Group, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Ka-Mpfumo, bairro Central C, avenida Eduardo Mondlane,

n.º 1942, 2.º andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) logística, importação e exportação de bens e serviços;
- b) mobilidade e transporte de cargas, aluguer de viaturas e equipamentos diversos;
- c) comércio geral a retalho e a grosso de diversos bens e produtos;
- d) prestação de serviços de consultoria e gestão;
- e) serviços de construção e manutenção; e
- f) manutenção e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao senhor Francisco António Macuácuá; e
- b) uma quota de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente à senhora Karen Francisco Macuácuá.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade ficam conferidas ao director-geral, com dispensa de caução.

Dois) A gestão corrente da sociedade é desde já confiada ao sócio Francisco António Macuácu, na qualidade de director-geral, por um período indeterminado.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura única do director-geral;
- b) pela assinatura conjunta dos dois sócios;
- c) pela assinatura do mandatário a quem o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de uma procuração.

Quatro) São responsabilidades do director-geral as seguintes:

- a) gestão corrente da sociedade;
- b) nomeação e destituição dos demais membros de gestão;
- c) abertura e movimentação de contas bancárias; e
- d) outras previstas na lei.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos carece de consentimento da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas alienadas por outro sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Dois) Para resolução de litígios, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, salvo acordo dos sócios para recurso à arbitragem.

Maputo, 18 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ebarn Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o

NUEL 105036429, uma sociedade denominada Ebarn Moçambique, S.A. e assume a forma de sociedade anónima, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ebarn Moçambique, S.A., com sede na avenida Mártires da Moeda, Bairro de Belenenses, Nampula, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes atividades:

- a) criação e desenvolvimento de projetos agrícolas, pecuária, silvicultura e piscicultura, análise laboratorial, certificação de produtos agrícolas, grãos e cereais;
- b) provedores de conteúdo e serviços de informação na internet para comércio de mercadoria agrícola, criação:
- c) gestão de portais de negociação online e offline de mercadoria diversa incluindo agrícolas;
- d) mercados e bolsa, exportação, importação e comércio de grãos, cereais;
- e) minerais, máquinas, químicos e outras mercadorias;
- f) prestação de serviços de fumigação, purificação e tratamento de cereais, grãos e produtos agrícolas;
- g) holdings de instituições financeiras e não-financeiras;
- h) prestação de serviços de seguros agrícolas, incluindo mediação, intermediação e corretagem de seguros;
- i) correspondentes de instituições financeiras, sociedades de participação;
- j) comércio e distribuição de insumos e produtos agrícolas;
- k) intermediação e agenciamento em negócios em geral e tecnologia de informação;
- l) agronegócio e gestão empresarial, serviços de irrigação agrícola e projectos associados, promoção agrícola e multisectorial;

m) suporte técnico, manutenção e serviços ligados à agricultura;

n) monitorização, controlo, gestão de culturas via satélites, mapas, sistemas e outros;

o) cobranças extrajudiciais e informações cadastrais;

p) atividades de publicidade;

q) actividades de notícias agrícolas e agro-processamento e indústria.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá exercer outras actividades, e poderá adquirir participações em outras sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, todo ele realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), integralmente subscrito e realizado em numerário, representando mil acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticaís cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam do livro da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

A sociedade poderá emitir, nos termos estabelecidos na Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferências com ou sem voto, temíveis ou não.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

A transmissão total ou parcial de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício de direito de preferência dos sócios, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão administradas e representadas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um Presidente do Conselho de Administração, que será exercida pelo senhor Gabriel João Maquia, com mandato de 5 (cinco) anos renováveis por igual período.

Dois) O administrador pode nomear mandatários à sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Fiscal único ou Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único ou por um Conselho Fiscal, nos termos legalmente exigidos ou deliberados.

Dois) A sociedade poderá ainda contratar uma empresa de auditoria independente, quando legalmente exigido ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Gabriel João Maquia.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, a Administração e o Conselho Fiscal ou fiscal único.

Dois) Os membros da administração, do Conselho Fiscal são designados pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, podendo em todos os casos serem accionistas ou estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação de contas e relatório de gestão.

Dois) A convocação será feita por registada ou correio eletrónico com aviso de recepção, com antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia deliberará validamente com a presença de sócios que representem pelo menos 50% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação unânime dos accionistas reunidos em Assembleia Geral, e todos os accionistas serão liquidatários de acordo com acções participadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todo os casos omissos se regularão pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Eden Cleaning — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105058991, uma entidade com a denominação Eden Cleaning — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Emília Pedro Tembe, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100002048F, emitido a 30 de junho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Central, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1385.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade comercial será denominada Eden Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, no Bairro Central, avenida Ho Chi Min, n.º 174.

Dois) A sociedade poderá alterar o seu endereço social assim como ter sucursais em qualquer ponto do território nacional, mediante aprovação em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) prestação de serviços de lavandaria;
- b) limpeza geral;
- c) limpeza ao domicílio;
- d) limpeza de edifícios e escritórios;
- e) lavagem e limpeza de viaturas;
- f) limpeza de fossas e drenos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a Emília Pedro Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral acontecerá uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração será exercida pela sócia Emília Pedro Tembe. A administradora tem poderes suficientes para nomear outros administradores para a representação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. Maputo, 17 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Ticiane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de agosto de dois mil vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos, a sociedade Escola de Condução Ticiane, Limitada, com o NUEL 101608182, com sede na Matola, bairro de Infulene, deliberaram sobre a cessão da quota detida pelo sócio Osvaldo Moisés Marurele, no valor de cento e oitenta mil meticais (180.000,00MT), aos sócios Olga Francisco Lifaniça e Micas Raúl Pechisso.

Em consequência da cessão de quota, fica alterada a redação do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de novecentos quarenta e oito mil meticais, correspondente a setenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Olga Francisco Lifaniça, e outra no valor nominal de duzentos cinquenta e dois mil meticais, correspondente a vinte um por cento do capital social, pertencente ao sócio Micas Raúl Pechisso.

Maputo, 18 de Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Externato El Shaddai — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de novembro de 2025, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105044314, uma entidade com a denominação Externato El Shaddai — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Inês Chaúque Mabunda, viúva, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102275636B, residente na cidade da Matola, bairro Infulene A, quarteirão 30, n.º 130.

Constitui o Externato El Shaddai — Sociedade Unipessoal, Limitada (doravante sociedade), que se regerá pelos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade será denominada Externato El Shaddai — Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Tchumene II/Matola-Gare, quarteirão 23, quinta n.º 747, parcela n.º 712/E, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objeto social educação de infância, ensino geral e técnico.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação junto à administração, exercer outras atividades subsidiárias ou complementares ao seu objeto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade poderá participar, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de projetos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto social, bem como, com o mesmo objetivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respetivo objeto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital numa única quota, pertencente à sócia única Maria Inês Chaúque Mabunda.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

A administração da sociedade está a cargo de Etevaldo António Mabunda.

Maputo, 18 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Geomozi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105049542, uma entidade com a denominação Geomozi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, 27 de Dezembro, do Código Comercial, entre:

Amiro Motany Valigy, solteiro, maior, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101228223B, emitido a 14 de outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, Rua de Kassuende, n.º 50, 7.º A esquerdo;

Muenjango Investimento, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro da Malhangalene, avenida Marien Ngouabi, número 147, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 101024881, com capital social de 100.000,00MT.

Pelo presente contracto de sociedade, ortogam e constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Geomozi, Limitada, tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 145/147 esquerdo, na cidade de Maputo, e constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da sua escritura pública.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) o exercício da actividade principal de exploração de recursos

minerais, reconhecimento, prospeção e pesquisa, extração e processamento de minérios, transformação e comercialização de hidrocarbonetos;

- b) desenvolvimento de estudos científicos na área de minérios;
- c) consultoria e prestação de serviços geotécnicos (infra-estrutura de transporte, portos e estradas);
- d) prestação de serviços nas áreas acima indicadas, bem como nas áreas da tecnologia mineira, ambiente e desenvolvimento rural;
- e) engenharia do solo, controlo ambiental, programas em ciências de saúde e sociais, e sistemas mineiros;
- f) tecnologia florestal – estudo e gestão do meio ambiente, água, qualidade do ar, e florestamento;
- g) comércio e prestação de serviço com *software* mineiro (*datamine*, *surfer*, *minept*, *micro statoon*, etc), na formação e assessoria no enquadramento de empresas na indústria mineira e na área de geotecnica (geofísica, geoquímica, mineralogia, topografia, TM image, etc);
- h) engenharia civil trabalha controlo de qualidade e geotécnica, instrumentação e monitoramento;
- i) recrutamento e recursos humanos;
- j) prestação de serviços, estudos e consultoria nas áreas hidrológicas, geohidrológicos, serviços ambientais, reservatório e barragens, análise estrutural e geotécnicas, estudos do subsolo – geotécnicas obras hídricas e mecânica sondagens;
- k) importação e exportação, vendas a grosso e a retalho dos produtos acima referidos;
- l) participação no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Amiro Motany Valigy, correspondente a trinta por cento do capital social; e

b) uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Muenjango Investimento, Limitada, correspondente a setenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Faruque Motany Valigy. Uma vez nomeado o gerente (este está dispensado), este poderá nomear mandatários para a execução de actividades previstas pela sociedade sob autorização dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respetivo instrumento de mandato.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e omissão

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha da divisão dos seus bens sociais como então foi deliberado.

Dois) Em todo o caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Global Laboratories, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Global Laboratories, Limitada, matriculada sob o NUEL 101159078, o sócio Geosítio, Limitada cedeu na totalidade a sua quota ao sócio Rodrigues João Filipe, unificando todas as quotas e, por conseguinte, a transformação da sociedade. Em virtude desta deliberação, alteram-se na totalidade os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Global Laboratories — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 7160, distrito municipal

Kamubukwana, bairro do Zimpeto, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de ensaios de laboratório de engenharia civil de materiais de construção aplicados ou a aplicar nas obras e serviços de consultoria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Rodrigues João Filipe.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Rodrigues João Filipe, como sócio gerente, com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios ou procurador nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer gestor ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Gruas e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de outubro de 2025, matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105059190, uma sociedade denominada Gruas e Equipamentos, Limitada. Eric Mandeya, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabueana, natural de Makoni, Zimbábue, portador de Passaporte n.º GN207091, emitido pelo Serviço Nacional de Migração do Zimbábue, a vinte e cinco de junho de dois mil e vinte, residente no Zimbábue, acidentalmente na cidade de Chimoio; e Sarudzai Mandeya, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabueana, natural de Gutu, Zimbábue, portador de Passaporte n.º GN922487, emitido pelo Serviço Nacional de Migração do Zimbábue, a catorze de agosto de dois mil e dezanove, residente no Zimbábue, acidentalmente na cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Gruas e Equipamentos, Limitada, com sede na zona industrial da província de Manica, cidade de Chimoio, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

- a) fornecimento de material, rolamento, casquilhos, forquilhas, travões, pneumáticos, pneumáticas, reparação de perca, equipamentos Bell;
- b) fornecimento troca de serviços para eixos e caixas de velocidade completas;
- c) veios de transição e eixos cardan, cremalheiras de direcção;
- d) rótulas, tirantes, terminais de barra de direcção, juntas homocéntricas, transmissões, juntas universais, flanges;
- e) serviços de reboque de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas desiguais da seguinte forma: 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento), pertencente ao sócio Eric Mandeya e 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento), pertencente ao sócio Sarudzai Mandeya.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um sócio, que fica desde já nomeado o senhor Eric Mandeya, é como administrador da sociedade, podendo este por sua vez nomear um gerente da sociedade, bastando uma procuração que confere os poderes de gerência e representação da sociedade.

Dois) É vedado aos administradores e gerente da sociedade obrigar a sociedade em actos obscuros aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

GYF – Get Your Future, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta de setembro de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade GYF – Get Your Future, Limitada, matriculada junto à Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 101318737, cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, Bairro Central, avenida Vlademir Lenine, n.º 1653, deliberaram sobre a cessão de quotas do valor de 50% que o sócio Stélio Simão Mazive possuía e que cedeu a Felisberto Silvério César Manuel o 5% das quotas e a Henry Piccoli o 45% das quotas.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redação dos artigos quarto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondente

a 95% do capital social, pertencente ao sócio Henry Piccoli; e

- b) outra quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Felisberto Silvério César Manuel.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo, dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Henry Piccoli, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar seus poderes em pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresse do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa caso existam.

Maputo, 18 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Handling Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de outubro de 2025, foi constituída, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, pelos sócios Rui José Roxo Morgado, casado com Lília Alberto Boene Chichava, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, titular de Bilhete de Identidade n.º 110302139814N, emitido a 2 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão, casa n.º 126, nesta cidade de Maputo, e Dinis Pedro Maculuvé, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100217185J, emitido a 8 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Kampfumo, n.º 3619, 2.º andar, flat 4, nesta cidade de Maputo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Handling Investments, Limitada, que vai se reger pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Handling Investments, Limitada, e tem a sua sede social no Bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 1664, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de promoção em investimentos na área de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas com objecto diferente do da sociedade bem como associar-se a outras sociedades para a prossecução de outros objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís), correspondente à soma de 2 quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 18.000.000,00MT (dezoito milhões de meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Rui José Roxo Morgado; e
- b) uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Dinis Pedro Maculuvé.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Rui José Roxo Morgado e Dinis Pedro Maculuve, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade carece da assinatura dos administradores.

Três) Os actos de mero expediente podem ser por mera assinatura de um dos administradores.

Quatro) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador depois de conferidos os poderes necessários pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade, poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- a) quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- b) em caso de conflito ou incompatibilidade com os sócios em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;
- c) quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;
- d) quando viole qualquer obrigação social estatutária, designadamente quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro, sendo submetidas à assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucos líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hoya Hoya – Inhambane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, de cessação total de quotas e unificação das quotas na sociedade em epígrafe, realizada no dia um de julho de dois mil e doze, na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100243954, onde estiveram presentes os sócios, José Inácio Nepomuceno Leitão, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Inhambane, no bairro Liberdade 2, detentor de quota no valor de vinte e quatro mil meticais (24.000,00MT), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social, e António José Martins Castanheira Leitão, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, Portugal, Jossias Jossefa Mutimucuiu, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, detentores de uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social para cada um dos sócios, perfazendo assim a totalidade de cem por cento do capital social da empresa.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Jossias Jossefa Mutimucuiu cede na totalidade a sua quota de dez por cento a favor do sócio José Inácio Nepomuceno Leitão e ele unifica a quota recebida a anterior ficando com noventa por cento do capital social. O cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte, o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais (27.000,00MT), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social, pertencente ao sócio José Inácio Nepomuceno Leitão; e
- b) uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio António José Martins Castanheira Leitão.

Tudo que não foi alterado continua a vigorar conforme as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 19 de Novembro de 2025.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Planalto-Delegação de Guro — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a acta datada de dezoito de novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas oito horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Instituto Politécnico Planalto-Delegação de Guro — Sociedade Unipessoal, Limitada, extraída de folhas treze a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número três barra dois mil e vinte e quatro, do Cartório Notarial de Chimoio, com sede no distrito de Guro, província de Manica, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de cento mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único, Ernesto Bento Langa.

Assim, colocou-se o assunto à assembleia, a qual o sócio deliberou sobre os seguintes pontos de agenda:

- a) alteração do tipo de entidade;
- b) admissão de novos sócios e alteração do pacto social.

Pela presente acta dotada de dezoito de novembro de dois mil e vinte e cinco, onde o sócio Ernesto Bento Langa decidiu admitir

novos sócios, os senhores Calisto João Langa, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100755844P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e quatro de outubro de dois mil e dezasseis, residente no quarteirão 33, casa n.º 243, Maputo, distrito municipal n.º 4, Laulane, e Aida Orlanda Langa, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104601074Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dois de outubro de dois mil e vinte e quatro, residente no quarteirão 13, casa n.º 4246, Chamanculo-A, Kalhamanculo, passando estes a ter todas as obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram sobre a alteração dos artigos primeiro, segundo, sétimo e décimo dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Politécnico Planalto-Delegação de Guro, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Ernesto Bento Langa;
- b) uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil metcais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), pertencente à sócia Aida Orlanda Langa; e
- c) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil metcais), equivalente a 15% (quinze por cento), pertencente ao sócio Calisto João Langa.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência, vinculações, mandatários ou procuradores)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário Ernesto Bento Langa, que desempenhará a função de presidente de conselho de administração, que desde já fica sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e que será presidida pelo sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) A sociedade obriga-se em todos os seus actos bancários e contratos pela assinatura do sócio gerente (sócio maioritário), e dos restantes sócios de formas conjuntas no caso de incapacidade física do sócio gerente.

Seis) Os sócios Aida Orlanda Langa e Calisto João Langa desempenharão as funções de administradores não executivos, com ou sem remuneração.

Sete) Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Oito) Consideram-se nulos todos os actos dos sócios Aida Orlanda Langa e Calisto João Langa, que consistirem em delegar poderes de representação das suas quotas em terceiros, sem um acordo do sócio maioritário expresso em acta da assembleia geral.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Chimoio, 18 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Planalto-Delegação de Sussundenga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a 18 de novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, firma constituída por:

Ernesto Bento Langa, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100133345C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, aos vinte

e dois de junho de dois mil e vinte e um, residente no Olof Palme, n.º 1100, 2.º A F. única, Malhangalene – Kampfumo;

Calisto João Langa, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100755844P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e quatro de outubro de dois mil e dezasseis, residente no quarteirão 33, casa n.º 243, Maputo, distrito municipal n.º 4, Laulane; e

Aida Orlanda Langa, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104601074Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dois de outubro de dois mil e vinte e quatro, residente no quarteirão 13, casa n.º 4246, Chamanculo-A, Kalhamanculo.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Instituto Politécnico Planalto-Delegação de Sussundenga, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade comercial por quotas denomina-se de Instituto Politécnico Planalto-Delegação de Sussundenga, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Sussundenga, província de Manica.

Dois) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A nova sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração e autenticação em cartório da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: formação de ensino técnico profissional em vários cursos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além do principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Ernesto Bento Langa;
- b) uma quota no valor de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), pertencente à sócia Aida Orlanda Langa; e
- c) uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 15% (quinze por cento), pertencente ao sócio Calisto João Langa.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social, podendo, porém, os sócios conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições definidos pela assembleia geral que fixará os juros e condições de reembolso.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência, vinculações, mandatários ou procuradores)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário, Ernesto Bento Langa, que desempenhará a função de presidente de conselho de administração, que desde já fica sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e que será presidida pelo sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem

respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança livrança e abonações e nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) A sociedade obriga-se em todos os seus actos bancários e contratos pela assinatura do sócio gerente (sócio maioritário), e dos restantes sócios de formas conjuntas no caso de incapacidade física do sócio gerente.

Seis) Os sócios Aida Orlanda Langa e Calisto João Langa desempenharão as funções de administradores não executivos, com ou sem remuneração.

Sete) Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Oito) Consideram-se nulos todos actos dos sócios Aida Orlanda Langa e Calisto João Langa, que consistirem em delegar poderes de representação das suas quotas em terceiros, sem um acordo do sócio maioritário expresso em acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os outros sócios existentes, nomeando entre si um novo sócio gerente enquanto a quota deste permanece indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e será submetido à apreciação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito.

Dois) Dos lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, será separada a parte de 15% (quinze por cento) para o fundo de reserva legal.

Três) O fundo de reserva legal será regido pelo regulamento próprio a ser aprovado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios reunidos em assembleia geral ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada com base na lei desde que fere os acordos e direito dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 18 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Inviktus Research & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105059235, uma entidade com a denominação Inviktus Research & Consulting, Limitada.

Orlando Rosa Francisco Mazuze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101193495N, NUIT 108846895, residente no bairro da Maxaquene A, quarteirão 33, casa n.º 44, distrito municipal Kamaxaquene, cidade de Maputo; e

Carolina Paulo Tualufo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102251574F, NUIT 133484035, residente no bairro da Maxaquena B, quarteirão 55, casa n.º 56, distrito municipal Kamaxaquene, cidade de Maputo.

É livremente celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes e legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Inviktus Research & Consulting, Limitada, com a sede social localizada na avenida 25 de Setembro, n.º 1123, 12.º andar, cidade de Maputo. Por decisão dos sócios, a sede da empresa poderá ser transferida para outro endereço ou local, bem como abrir filiais no território nacional ou representações no estrangeiro.

Dois) A Inviktus Research & Consulting, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cuja duração é por tempo indeterminado.

Três) A mesma rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de cerimonial e protocolo oficial, diplomático, corporativo e social, bem como a realização de pesquisas, estudos e consultoria nas áreas de protocolo, relações institucionais e comunicação, compreendendo:

- a) organização, coordenação e execução de eventos protocolares, oficiais, diplomáticos, empresariais e sociais;
- b) elaboração e implementação de planos, manuais e regulamentos de cerimonial e protocolo para instituições públicas, privadas e missões diplomáticas;

- c) prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em ética, protocolo, etiqueta institucional, precedência, simbologia oficial e comunicação institucional;
- d) planificação e gestão de cerimónias de estado, receções oficiais, conferências, seminários e visitas institucionais;
- e) formação e capacitação profissional em cerimonial, protocolo, etiqueta, relações públicas e diplomacia;
- f) realização de pesquisas e estudos aplicados sobre temas de protocolo, imagem institucional, cultura organizacional, diplomacia e relações internacionais e ciências humanas;
- g) elaboração de relatórios, diagnósticos e pareceres técnicos sobre práticas protocolares e cerimoniais em instituições públicas e privadas;
- h) desenvolvimento de ações de relações públicas, comunicação estratégica e imagem institucional;
- i) atividades complementares de consultoria em gestão, *marketing* institucional, relações internacionais e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades conexas ou complementares ao seu objeto principal, desde que compatíveis com a legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas (2) quotas divididas do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Orlando Rosa Francisco Mazuze; e
- b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente à sócia Carolina Paulo Tualufo.

Dois) Fica desde já autorizada a proceder-se ao aumento do capital social até ao limite a ser fixado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar o balanço e as contas

de exercício findo e repartição de lucros e perdas ou, extraordinariamente, sempre que for convocada por qualquer dos sócios ou mandatário da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Orlando Rosa Francisco Mazuze, que desde já fica nomeado director-geral e pela sócia Carolina Paulo Tualufo, que fica nomeada administradora, cabendo 50% dos lucros para cada sócio, com dispensa de caução, bastando a assinatura singular de cada um para obrigar a sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, é sempre necessária a assinatura conjunta dos sócios para celebração de contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Litígios)

Todas as situações de litígio ocorridas no âmbito da interpretação dos presentes estatutos deverão ser resolvidas de forma amigável entre os sócios. Caso as partes não cheguem a acordo, qualquer um dos sócios deverá recorrer à arbitragem do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada ao abrigo destes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jardim Infantil Tiyakeni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101959414, uma entidade com a denominação Jardim Infantil Tiyakeni, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, entre:

Mónica Ernesto Mbilane Mahanjane, casada com Melchior Samuel Mahanjane, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100104510388B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, em dezanove de janeiro de dois mil e vinte e um, residente na Matola, bairro Nkobe, quarto 2, casa n.º 2389; e

Violeta Ernesto Mbilane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110404678904A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em vinte de março de dois mil e dezanove, residente na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 4, bairro Laulane, quarto 64, casa n.º 317.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede e locais de representação

A sociedade adopta a denominação de Jardim Infantil Tiyakeni, Limitada, tem a sua sede no distrito urbano n.º 4, bairro Laulane, casa n.º 499, quarto 16, Rua 44406, entre a avenida Major General Cândido Mondhane e Rua do Governo da Cidade, em Maputo, podendo, mediante simples deliberação dos sócios, criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação, bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços na área de educação infantil.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídos em duas quotas desiguais, sendo: uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente à sócia Mónica Ernesto Mbilane Mahanjane, e outra quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Violeta Ernesto Mbilane.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pela Sra. Mónica Ernesto Mbilane Mahanjane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela administradora.

Três) A sociedade poderá ser representada pelo director especialmente designado pela administradora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição das sócias, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Koolboks – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por decisão da sócia única, em quatorze do mês de novembro de dois mil vinte e cinco, na sede social da sociedade Koolboks — Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, edifício ZEN, bairro Sommerschild, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105045078, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), decidiu, nos termos do disposto no artigo 116.º, n.º 3 do Código Comercial, a nomeação do Sr. Aquiles Arlindo Guilambo para o cargo de administrador da sociedade e

alteração parcial da redação dos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por três (3) administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, eleitos pela sócia única.

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Quatro) [Inalterado].

Cinco) [Inalterado].

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação)

Um) a sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de pelo menos 2 (dois) administradores;

b) [Inalterado];

c) [Inalterado];

d) [Inalterado];

Dois) [Inalterado].

Maputo, 18 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Layeke Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006897, uma entidade com a denominação Layeke Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Laye Sory Kourouma, casado, maior, de nacionalidade guineense, portador de DIRE n.º 1 IGN00025415M, emitido a 11 de julho de 2022 e válido até 10 de julho de 2023, residente no Bairro Central, rua Major Couto, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Layeke Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, avenida Fernão Magalhães, n.º 14, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: venda a retalho de vestuário.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente ao sócio único, Laye Sory Kourouma.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, Laye Sory Kourouma, que é nomeado administrador, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, um primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Maesha Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a 22 de janeiro de 202, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101723852, constituída por:

Mohammed Amranul Hoque, natural de Chittagong, de nacionalidade bengalesa, portador de passaporte número BY0459271, emitido pela República de Bangladesh, a seis de janeiro de dois mil e dezanove, residente acidentalmente na cidade de Chimoio; e
Ahsanul Hoque, natural de Chittagong, de nacionalidade bengalesa, portador de DIRE n.º 11BD00053160F, emitido pela República do Bangladesh, a nove de julho de dois mil e dezoito, residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que, pelo presente ato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adota a denominação social de Maesha Comercial, Limitada, tem a sede na cidade de Chimoio, bairro Eduardo Mondlane, podendo, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: venda de produtos alimentares, higiene, ferragem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de valor nominal de doze mil meticaís, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Amranul Hoque, e outra quota de valor nominal de oito mil meticaís, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ahsanul Hoque.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade, bem como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo do sócio maioritário, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A

sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director-geral, ou a quem for designado, para validar qualquer ato e contratos, de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou seu mandatário.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade)

Os sócios Mohammed Amranul Hoque e Ahsanul Hoque ficam sócios da Maesha Comercial, Limitada, ocupando cargos de director-geral e director adjunto.

Chimoio, 9 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mamadi Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105057741, uma entidade com a denominação Mamadi Engenharia e Serviços, Limitada.

Silver Maria Mucavele, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Malhangalene, casa n.º 76, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102281137B, emitido a 16 de agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Mabu Enos Mamadi, residente na África do Sul, portador de passaporte n.º A06271748, emitido a 20 de setembro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mamadi Engenharia e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Germano de Magalhães, n.º 76, bairro Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto social construção civil, engenharia, arquitetura e serviços, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 100%, onde será distribuído em 2 quotas: 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 95% do capital social, pertencente ao senhor Mabu Enos Mamadi, e 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao senhor Silver Maria Mucavele.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao senhor Mabu Enos Mamadi, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mgate — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101683117, uma entidade denominada Mgate — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade limitada e a denominação de Mgate — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, distrito de Kapfumo, Bairro Central, avenida Eduardo Mondlane, Infulene, n.º 22.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

- a) informática;
- b) contabilidade; e
- c) comércio de material.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ao projecto principal e participar no capital de outras sociedades

em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único, Mitesh Crespo Siteo, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Infulene, quarteirão 22, casa n.º 54, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200941468I, emitido a 11 de julho de 2021, na cidade de Maputo, válido até 6 de julho de 2026, detentor de quota única.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da administração, o senhor Mitesh Crespo Siteo, como representante, gerente e com plenos poderes para obrigar a sociedade bem como para abrir e movimentar e assinar as contas da sociedade que obrigara uma assinatura do sócio único.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MGL – Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105061130, uma entidade com a denominação MGL – Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tomás Rodrigues Matola, casado com Fáusia Moisés Nhatave, em regime de comunhão geral de bens, natural da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102287105S, emitido a 18 de novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 101004244, residente na avenida Julius Nyerere, n.º 4057, Polana Caniço A, Kamaxaquene, de nacionalidade moçambicana.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MGL – Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1230, prédio 33 andares, rés-do-chão, sala n.º 2, Maputo, n.º 4668.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) construção e engenharia civil;
- b) comércio geral, com importação e exportação;
- c) prestação de serviços em várias áreas não especificadas;
- d) obras de infraestrutura (todas as actividades económicas relativas à construção).

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais (20.000.000,00MT), correspondente a uma única quota, pertencente a MGL – Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mithungo Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 1050546207, uma sociedade empresarial anónima de responsabilidade limitada denominada Mithungo Investments, S.A., que passará a reger-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Mithungo Investments, S.A., podendo girar sob a denominação abreviada Mithungo, S.A., sociedade empresarial anónima de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente contrato de sociedade, Código Comercial e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no condomínio Queens Village, Loja n.º 5, Bairro do Tchumene, Matola, província de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades industriais, comerciais e de serviços nos sectores de mineração, energia, petróleo, gás, eletricidade e áreas conexas, nomeadamente:

- a) exploração, prospeção, pesquisa, extração, transformação e aproveitamento económico de minerais e seus derivados;
- b) industrialização, transporte, logística, embarque, comercialização e distribuição de produtos minerais e seus derivados;
- c) prestação de serviços de pesquisa mineral, bem como gestão e aproveitamento de concessões e autorizações de pesquisa e lavra;
- d) importação, exportação e logística de bens, equipamentos, matérias-

-primas e outros fatores de produção destinados às atividades da sociedade;

- e) prestação de serviços de consultoria técnica e económica, elaboração de estudos e projetos especializados relacionados com a indústria extrativa, energética, petrolífera, de gás natural, engenharia elétrica e eletrotécnica, energias renováveis e áreas afins;
- f) intermediação comercial e operacional nos setores em que atua, bem como agenciamento e representação de marcas, equipamentos e tecnologias;
- g) prestação de serviços de assistência técnica, formação e capacitação profissional nos domínios energético, industrial e financeiro;
- h) fornecimento, instalação, montagem, reparação e manutenção de infraestruturas e equipamentos elétricos, incluindo painéis solares, transformadores, geradores, quadros elétricos de baixa, média e alta tensão, e sistemas de climatização, telecomunicações, segurança eletrónica e sinalização;
- i) concepção, construção, operação e manutenção de centrais geradoras de energia elétrica, sistemas de armazenamento (BESS) e redes de distribuição, com base em fontes fósseis ou renováveis (solar, eólica, hídrica e geotérmica);
- j) produção, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás natural, carvão, combustíveis fósseis e biocombustíveis, bem como energias renováveis;
- k) construção, operação e gestão de refinarias, instalações petroquímicas, gasodutos, oleodutos e infraestruturas portuárias ou logísticas associadas;
- l) comercialização, distribuição e armazenagem de combustíveis, metais preciosos e semipreciosos, produtos petrolíferos, gás natural e GNL;
- m) gestão e exploração de postos de abastecimento e estações de serviço;
- n) prestação de serviços de engenharia elétrica, mecânica e de instrumentação aplicados aos setores de energia, petróleo e gás;
- o) execução de obras, vistorias, certificação e fiscalização de instalações elétricas e eletromecânicas, bem como remodelação e reabilitação de infraestruturas industriais, comerciais e residenciais;

- p) prestação de serviços de procurement, fornecimento e gestão de peças sobressalentes, componentes e materiais para a indústria energética;
- q) formação técnica especializada, incluindo automação industrial, robótica e tecnologias experimentais.

Dois) A sociedade poderá adquirir, deter e administrar participações em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de rentabilizar capitais, criar mais-valias, intervir na gestão ou assegurar o controlo das participadas, podendo estas sociedades prosseguir qualquer objeto social e adoptar quaisquer formas jurídicas admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias, complementares ou acessórias do seu objeto principal, bem como quaisquer outras actividades lícitas, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes. Poderá ainda participar em agrupamentos complementares de empresas, joint ventures ou sociedades de objeto igual ou diverso, reguladas por direito nacional ou estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido em 1000 (mil) acções nominativas, com valor nominal de 20,00MT (vinte meticais) cada.

CLÁUSULA QUINTA

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração composto por um a cinco membros efectivos e até três suplentes, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato tem a duração de 4 anos, renovável.

Três) O Conselho de Administração elege o Presidente e pode ser atribuída qualidade de voto de desempate ao Presidente.

Quatro) A primeira administração é composta pelos senhores Chirac Omar Mithá e Ian Lesley Chitsungu.

CLÁUSULA SEXTA

(Espécies e categorias de acções)

Um) As acções são nominativas, podendo ser de categoria ordinária ou preferencial.

Dois) As acções nominativas são registadas no livro de registo de acções ou sistema de registo aplicável. A transmissão só produz efeitos perante a sociedade após averbamento nesse registo.

Três) Apenas as acções ordinárias conferem a plenitude dos direitos de accionista, inclusive

de votar nas matérias colocadas à votação na Assembleia Geral e o de eleger os membros dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) As acções preferenciais não conferem direito a voto, contudo conferem ao seu titular dividendo prioritário a cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão de acções)

Um) As acções são livremente transmissíveis entre os accionistas.

Dois) As transmissões de acções a terceiros carecem de consentimento dos accionistas e da sociedade, os quais gozam de direito de preferência nos termos previstos no Código Comercial.

Três) A transmissão opera-se pela forma legal aplicável e averbamento no registo de acções.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas na lei e nos estatutos, incluindo: aprovação de contas e relatório de gestão, eleição e destituição de membros dos órgãos sociais, alterações estatutárias, aumentos e reduções de capital, fusões, cisões, transformação, dissolução e quaisquer outras expressamente reservadas.

Dois) O funcionamento da Assembleia Geral obedece aos formalismos previstos no Código Comercial.

CLÁUSULA NONA

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração composto por quatro membros efectivos e até três suplentes, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato tem a duração de quatro anos, renovável.

Três) O Conselho elege o Presidente e pode ser atribuída qualidade de voto de desempate ao Presidente.

Quatro) A primeira administração é composta pelos senhores Chirac Omar Mithá e Ian Lesley Chitsungu.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração gerir a actividade, obrigar e representar a sociedade em juízo e fora dele, e deliberar sobre os assuntos de gestão, incluindo, entre outros: elaboração do relatório e contas, aquisição/alienação de imóveis, garantias, abertura/encerramento de estabelecimentos, projectos de fusão/cisão/transformação, mudança de

sede, aumentos de capital autorizados, emissão de obrigações e outras matérias que algum administrador requeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Delegação de poderes e Comissão Executiva)

Um) O Conselho pode delegar a gestão corrente em um ou mais administradores delegados.

Dois) Os estatutos autorizam a instituição de Comissão Executiva, definindo se por acta a sua composição e modo de funcionamento, respeitando os limites legais à delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Caução, remuneração e substituições)

Um) Os administradores estão dispensados de prestar caução à sociedade.

Dois) A remuneração dos administradores é fixada pela Assembleia Geral.

Três) Em caso de vacatura, procede-se ao chamamento do suplente ou elegendo substituto em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- assinatura de dois administradores;
- assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- assinatura de um Procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Conselho Fiscal ou fiscal único)

A sociedade adoptará um Conselho Fiscal ou fiscal único, eleito pela Assembleia Geral, com as competências legais de fiscalização da gestão, emissão de pareceres e demais funções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Disposições finais)

Em tudo o que é omissa ao presente contrato de sociedade, são aplicáveis as normas previstas no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação conexa.

Está conforme.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**MM Global Techno
Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada aos vinte dias do mês de outubro do

ano de dois mil e vinte e cinco, exarada na sede social da sociedade denominada MM Global Techno Solutions, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registrada ao abrigo das leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101340546, deliberaram sobre o seguinte:

Um) Alteração do objecto social, a sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio de artigos de informática e consumíveis de escritório, desenvolvimento de aplicações informáticas, desenvolvimento de sistemas, desenvolvimento de aplicativos móveis, *softwares enterprise, web sites*, comércio electrónico, comércio geral, com importação e exportação, publicidade electrónica (*online*), desenvolvimento de produtos e serviços e desenvolvimento de programas, para:

- consultoria e programação; edição de *software*; gestão/exploração de equipamentos; serviços conexos;
- retalho especializado: computadores, periféricos e equipamento de telecomunicações;
- vending* (venda automática): alimentos e bebidas não alcoólicas; acessórios electrónicos;
- grosso/distribuição: máquinas e equipamentos industriais; componentes electrónicos; grosso não especializado;
- reparação/instalação: máquinas, equipamentos eléctricos e outros equipamentos; instalação de máquinas e equipamentos;
- consultoria empresarial e serviços de apoio;
- consultoria técnica em minérios e projectos mineiros;
- venda de *vapes* por *vending* e operações de comercialização/importação/exportação de minerais sujeitas a autorizações/licenças sectoriais aplicáveis.

Dois) A cedência da quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) que o sócio Pason Manalaia possuía e que cedeu ao sócio Ibrahim Momade Iqbal e ao sócio Aristoteles da Purificação Correia Pinto.

O sócio Ibrahim Momade Iqbal, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100670008M, emitido em New Delhi, a 16 de maio de 2023, Rua da Concórdia, n.º 96, 1.º andar, distrito municipal Kampfumo, que unifica as quotas recebidas e passa a ter um único valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% do capital social; e o sócio Aristoteles da Purificação Correia Pinto, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100069730M,

emitido na cidade de Maputo, a 17 de agosto de 2021, Malhangalene, Kampfumo, passa a ter uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do valor de capital.

Três) Nomeação de novos administradores na consequência do que aconteceu administração fica no cargo do sócio Ibrahim Momade Iqbal, que desde já ficam nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Em consequência das cessões efetuadas, é alterada a redação dos artigos terceiro, quarto e sexto passam a ter:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto fazer:

- consultoria e programação; edição de *software*; gestão/exploração de equipamentos; serviços conexos;
- retalho especializado: computadores, periféricos e equipamento de telecomunicações;
- vending* (venda automática): alimentos e bebidas não alcoólicas; acessórios electrónicos;
- grosso/distribuição: máquinas e equipamentos industriais; componentes electrónicos; grosso não especializado;
- reparação/instalação: máquinas, equipamentos eléctricos e outros equipamentos; instalação de máquinas e equipamentos;
- consultoria empresarial e serviços de apoio;
- consultoria técnica em minérios e projectos mineiros;
- venda de *vapes* por *vending* e operações de comercialização/importação/exportação de minerais sujeitas a autorizações/licenças sectoriais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- uma quota de valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Momade Iqbal; e

b) uma quota de valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Aristoteles da Purificação Correia Pinto.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Seis) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Sete) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de serem reeleitos.

Oito) Fica desde já nomeado administrador da sociedade, nomeadamente Ibrahim Momade Iqbal.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Modern Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de julho de 2025, foi matriculada, sob o NUEL 105017690, uma entidade denominada Modern Marketing, Limitada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade, constituída sob a forma de uma sociedade por quotas, adopta a firma Modern Marketing, Limitada, e rege-se por estes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Guava, n.º 18, R/C, Marracuene.

Três) Por deliberação escrita da administração, a sede pode ser transferida para qualquer local dentro do território de Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

Cinco) A sociedade é criada por um período de tempo indeterminado e seu início é contado para todos os efeitos legais a partir da data da sua incorporação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de importação, armazenamento e vendas a grosso e a retalho de material de construção, tijoleira, louça sanitária, canalização, ferragens, material eléctrico, equipamento sanitário, equipamentos e acessório para canalização e ferragens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e pago em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota com um valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social, pertencente ao sócio Shakeeb Rahman Kandappadi, casado, natural de Kerala, Índia, de nacionalidade indiana, nascido

a 21 de julho de 1992, residente no bairro Triunfo, cidade de Maputo, casa n.º 62, portador de passaporte n.º Z6105809, de 23 de fevereiro de 2023, emitido pela República da Índia;

b) uma quota com um valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Hameedali Kandappadi, casado, natural de Anamangod, Kerala, Índia, de nacionalidade indiana, nascido a 12 de abril de 1959, residente nesta cidade, portador de passaporte n.º V6668488, de 21 de Fevereiro de 2022, emitido pela República da Índia; e

c) uma quota com um valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Shamsudheen Pattaseri Hamsa, solteiro, natural de Kodungallur, Kerala, Índia, nascido a 24 de maio de 1971, portador de passaporte n.º X6573302, de 2 de Março de 2023, emitido pela República da Índia.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma permitida por lei, por deliberação dos sócios que representam pelo menos três quartos do capital social, tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostre integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente do aumento anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade é exercida desde já pelo sócio Shakeeb Rahman Kandappadi, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Shakeeb Rahman Kandappadi, nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Três) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

Quatro) A sociedade poderá eleger um administrador quando os sócios entenderem.

Está conforprime.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mz Technology and Stationary, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de três vinte do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, da sociedade Mz Technology and Stationary, Limitada, com sede social na Avenida de Angola, Bairro da Mafalala, n.º 670, R/C, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105024070, com capital social de um milhão de meticais.

O sócio Assraf Ali Hussen Amad cede na totalidade sua quota de quinhentos mil meticais em duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil meticais à sócia Zahra Assraf Amad e ao sócio Muhammad Hussene Amad.

Em consequência da cedência efectuada, o sócio Assraf Ali Hussen Amad passa a administração da sociedade, bem como a sua representação a favor da sócia Sheila Denyze Acubo Amad, passando desde já a única adminstradora da sociedade e foram aprovados por unanimidade dos presentes e, consequentemente deliberada, a alteração dos artigos quarto e sétimo passando a ostentar as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), divididos por três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à senhora Sheila Denyze Acubo Amad;
- b) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à senhora Zahra Assraf Amad; e
- c) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Muhammad Hussene Amad.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sheila Denyze Acubo Amad.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será bastante a sócia Sheila Denyze Acubo Amad ou, se necessário, a assinatura de um sócio representando os sócios ou de uma procuração da sociedade com poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Neoscan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105058334, uma entidade com a denominação Neoscan — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Miguel Veloso César, moçambicano, casado, residente no Bairro Central, avenida Vladimir Lenine, n.º 928, primeiro andar, na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101638222J, emitido na cidade de Maputo, a 18 de setembro de 2017, com NUIT 108227370.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Neoscan – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Central, avenida Vladimir Lenine, n.º 928, primeiro andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a retalho de produtos médicos;
- b) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene e farmacêuticos;
- c) consultoria e gestão hospitalar;
- d) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Carlos Miguel Veloso César, que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Carlos Miguel Veloso César, com poderes sobre a sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais, bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de *procurement*.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Neurointegra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105060793, uma entidade com a denominação Neurointegra, Limitada.

Mércia Ana Macamo, casada com Eugénio Miguel Saranga, em regime de comunhão geral de bens, moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100099742Q, emitido a 24 de Fevereiro de 2025, residente na avenida Vladimir Lenine, n.º 2787, 1.º andar direito, Coop, distrito municipal Kampfumo, designada primeiro outorgante; Odete José Monjane Medeiros, casada com Paulo Jorge Simões Medeiros, em regime de comunhão geral de bens, moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100239837Q, emitido a 12 de março de 2025, residente na avenida Olof Palm, n.º 846, 1.º andar, distrito municipal Kampfumo; e

Felícia Alberto Chipande, casada com Edmundo Jossefa, em regime de comunhão de bens adquiridos, moçambicana, natural de Moeda, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100639607C, emitido a 27 de

novembro de 2020, residente na Matola, rua Batalha de Magul, casa n.º 158, distrito municipal da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Neurointegra, Limitada, tem a sua sede em Maputo, bairro Triunfo, Rua de Arroz, n.º 42.

Dois) Por simples acto de gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que seguidas as formalidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objetivo criar um centro de apoio à neurodiversidade com vista a:

- a) oferecer diagnóstico precoce, terapias especializadas (fala, ocupacional e psicopedagogia);
- b) apoio educacional e formação de professores e cuidadores.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de uma forma que concorram para o preenchimento do seu objeto social, bem como com o mesmo objetivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente de o respectivo objeto social ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito o integrante realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Mércia Ana Macamo, com 34%, correspondentes a 102.000,00MT;
- b) Odete José Monjane Medeiros, com 33%, correspondentes a 99.000,00MT; e
- c) Felícia Alberto Chipande, com 33%, correspondentes a 99.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objeto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ônus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informara a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade em primeiro lugar do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe até conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e competência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelas duas sócias, Mércia Ana Macamo e Odete José Monjane Medeiros, que desde já ficam nomeadas como administradoras, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas das duas sócias Mércia Ana Macamo e Odete José Monjane Medeiros; e
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) Compete ao conselho de gerência que será dirigida pelos sócios de forma rotativa

investidos amplos poderes consentidos para a execução e realização do objeto social.

Quatro) O director do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral para o mandato de dois anos renováveis.

Cinco) Os gerentes poderão delegar entre si ou a um sócio os poderes de gerência, mas em relação aos estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandantes.

Seis) Para que a sociedade fique validamente obrigados nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta dos administradores ou de outras pessoas devidamente autorizadas por estas.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do disposto no Código Comercial, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios ou quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que todos presentes perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide como ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com a referência de 31 de dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Dos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados 5%, para constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Next Level Auto Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105045679, uma entidade com a denominação Next Level Auto Spa, Limitada, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial. Issa de Jesus Salimo Ismael, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100334122B, emitido a 17 de junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central, avenida 25 de Setembro, 1.º andar, flat 1; e

Mohammad Fehzan Mansur, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100025659N, emitido a 3 de dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Alto Maé, avenida Alberto Lithuli, casa n.º 546.

Constituem uma sociedade por quotas limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adota a denominação de Next Level Auto Spa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social na província de Maputo, distrito municipal Kampfumu, Bairro Central, avenida Albert Lithuli, n.º 59, R/C.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no país ou estrangeiro, desde que observe as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) *car wash* e limpeza geral;

b) manutenção e reparação de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à quota dos sócios, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, dividido pelos sócios:

a) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), pertencente à sócia Issa de Jesus Salimo Ismael, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e

b) ao sócio Mohammad Fehzan Mansur, uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT) equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser alterado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sede)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios em causa ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura das contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda de bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares do capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado, em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor sobre esta matéria na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Orix Rotiv Consultoria, EI

Faz-se público que, a 19 de Junho de 2025, foi constituída a firma sob a forma de EI – Empresário Individual, com a denominação Orix Rotiv Consultoria, EI, com registo definitivo junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105050045.

A firma tem sede no número 1063 da avenida Paulo Samuel Kankhomba, Bairro Central, distrito urbano Kampfumo, cidade de Maputo, Moçambique.

O seu objeto social é a consultoria para negócios e gestão, enquadrando-se no Código de Actividade n.º 70200, e exerce a sua atividade ao abrigo do Alvará n.º 67518/11/01/PS/2025, válido por tempo indeterminado.

O NUIT da firma é 101634191, sendo seu proprietário e titular o cidadão moçambicano Vítor Alexandre Caldeira Marques, maior de idade, economista e residente em Maputo.

A firma Orix Rotiv Consultoria, EI tem por limite de responsabilidade o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), deferido aos termos legais, nos termos do artigo 59 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio.

O Conservador, *Ilegível*.

Pembe Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de doze de novembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas cento e dez a folhas cento e treze, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Elvira Freitas Sumine Gonda, conservadora e notária superior em exercício, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quarto dos estatutos, que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 16.065.000,00MT (dezassex mil milhões e sessenta e cinco mil meticais), dividido e representado por duas quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 12.852.000,00MT (doze milhões oitocentos e cinquenta e dois mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Nasaem Holding L.L.C.-FZ; e
- b) uma quota com o valor nominal de 3.213.000,00MT (três milhões duzentos e treze mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tayeb Abdullah Salem Bagaber.

Está conforme.

Maputo, 18 de Novembro de 2025. —

A Notária, *Ilegível*.



Prisma-Indústria & Saúde, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta n.º 1/2025, aos doze dias de novembro de dois mil vinte e cinco, pelas nove horas, o sócio da sociedade Prisma-Indústria & Saúde, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100060582, titular de NUIT 400190704, com sede na rua José Mateus, n.º 118, 1.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo (de ora em diante designada por a sociedade), nomeadamente Ana Isabel Augusto Garcia, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100851470J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de dezembro de 2012, residente na Rua da Argélia, n.º 116, R/C, e Marco Nelson Augusto Garcia, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102296484M, representado pelo seu pai Luís Filipe dos Santos Garcia, alterando-se deste modo os artigos segundo e terceiro, que passarão ter a seguinte redacção:

E da necessidade do ampliação do capital social dos vinte mil anteriores para duzentos e vinte mil meticais (220.000,00MT) e aumento de objectos no pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) prestação de serviços de fornecimento de material hospitalar, reagentes químicos e consumíveis diversos;
- b) fornecimento de serviços e bens na área de agricultura;
- c) comercialização, venda e distribuição de bens e produtos alimentares;
- d) importação e exportação bens e produtos alimentares;
- e) venda de viaturas pesadas para exploração mineira, venda de peças e acessórios de viaturas pesadas de exploração de minerais, venda de viaturas pesadas e peças e acessórios;
- f) fornecimento de serviços e bens de material e equipamento de escritórios;
- g) fornecimento e bens de materiais e equipamentos de hotelaria;
- h) fornecimento de produtos e material de limpeza;
- i) fornecimento de material e equipamento de segurança e protecção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 154.000,00MT (cento e cinquenta e quatro mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ana Isabel Augusto Garcia; e
- b) uma quota no valor de 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente ao sócio Marco Nelson Augusto Garcia.

Maputo, 18 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Q.F.S. Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de novembro de 2025, foi constituída, nos termos do artigo 74 do Código Comercial,

a sociedade Q.F.S. Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101248275, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Q.F.S. Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro 25 de Junho B, Rua L, quarteirão 35, casa n.º 269, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a realização de serviços de comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos de canalização e equipamentos, reparação de computadores e equipamento periférico e gráfica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Estêvão Edmundo Quefasse, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro 25 de Junho B, Rua L, casa n.º 235, nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100831136A, emitido a 14 de junho de 2016, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Estêvão Edmundo Quefasse, com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo gerente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão julgados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Quadrante Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de 17 de setembro de 2025, a sociedade comercial Quadrante Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do registo das Entidades Legais, sob o número um zero zero três um oito nove cinco quatro, com o capital social de sessenta mil meticais, os sócios deliberaram sobre a nomeação do conselho de administração, para o mandato referente ao quadriénio de dois mil e vinte e cinco até dois mil e vinte e oito.

Em resultado do acima exposto, fica acrescido o número seis do artigo décimo quinto, o qual passa a ter a seguinte redação.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) [Inalterado].

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Quatro) [Inalterado].

Cinco) [Inalterado].

Seis) O conselho de administração da sociedade, para um mandato de quatro (4) anos, terá início em 2025 e término em 2028.

a) Presidente – Nuno Miguel Baptista Martins, de nacionalidade portuguesa, passaporte n.º CC789200, emitido a 22 de julho de 2022, com domicílio profissional em Alfrapark, Estrada do Seminário, n.º 4, edifício C, Piso 1 Sul, Alfragide, 2614-523 Amadra, com o número de identificação fiscal 201350270;

b) Pedro Nuno Tavares Guerreiro Gomes, de nacionalidade portuguesa, passaporte n.º CB831733, emitido a 15 de agosto de 2021, com domicílio profissional em Alfrapark, Estrada do Seminário, n.º 4, edifício C, Piso 1 Sul, Alfragide, 2614-523 Amadra, com o número de identificação fiscal 210533170;

c) Edgar Filipe Caramalho Simões, de nacionalidade portuguesa, passaporte n.º CC271529, emitido a 24 de janeiro de 2022, pelo Consulado Geral de Portugal em Luanda, Angola, com domicílio em condomínio Boulevard, casa n.º 3-A, distrito urbano da Talatona, via AL-16, Luanda, Angola, com o número de identificação fiscal 0000101230.

Está conforme.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Shiziletrica5xtrela — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de outubro de 2025, foi matriculada, sob o NUEL 105059886, uma entidade denominada Shiziletrica5xtrela — Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shiziletrica5xtrela — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Chingodzi, Rua do FIPAG, província de Tete, é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste na actividade prestação de serviços de:

a) venda de material informático;

b) venda de computadores e seus periféricos;

c) venda de material eléctrico;

d) venda e montagem de câmara de segurança;

e) manutenção de câmaras;

f) importação e exportação de material eléctrico.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá realizar outras actividades que a lei permitir, bem como participar em actividades de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Romão Horácio Machava, casado, natural de Homóine, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101021083562P, residente no bairro São Damanso, quarteirão 8, casa n.º 100, cidade da Matola.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral assim o entender ou participar em capitais de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas por Romão Horácio Machava, que fica desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias e demais actos.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sky Medservice — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101730182, uma entidade com a denominação Sky Medservice — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, número 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro, do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por:

Carlos da Conceição Manhiça, solteiro, maior, nascido a 5 de fevereiro de 1996, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100008225Q, emitido na cidade da Matola, a 26 de julho de 2017, residente no bairro Matola-Gare, casa n.º 170, município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sky Medservice — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Matola-Gare, Rua da Coca-Cola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos e matérias hospitalares;
- b) comércio de produtos de higiene;
- c) comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de atividade diferente do objeto social por decisão do sócio, desde que para efeito obtenha as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil maticais), correspondente à única quota do sócio único e equivalente a 100 do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo senhor Carlos da Conceição Manhiça, sócio único desta sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A direção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 18 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado 6-Doze — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato particular da empresa Supermercado 6-Doze — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105060423, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a 7 de setembro de 2025, estando presentes os sócios deliberaram sobre a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada, a qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Supermercado 6-Doze — Sociedade Unipessoal, Limitada. Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 2032, loja n.º 1, Bairro Central, R/C, KaMpfumo, Maputo Cidade, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) comércio a retalho em supermercados e hipermercados, e em estabelecimentos especializados;
- b) comércio a retalho/grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e todos os produtos em geral;
- c) vendas a retalho de carnes de vaca, frango e todos os tipos de aves e seus derivados, supermercado, talho e armazéns de todos os produtos em geral com importação e exportação;
- d) comércio geral com importação e exportação de diversos produtos;
- e) vendas a grosso de todos os produtos em geral com importação e exportação;

- f) comércio por grosso e a retalho de cosméticos;
- g) comércio por grosso e a retalho de artigos de higiene e limpeza;
- h) comércio a retalho de jogos de brinquedos;
- i) comércio por grosso e a retalho de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota: uma quota no valor nominal único de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencentes ao sócio único, Malik Ramjan Ravni, maior, nascido a 6 de junho de 1985, casado, de nacionalidade indiana, natural de Ranavav Porbandar, Gujarat, filho de Ranjan Chhagan Ravni e de Muntazben Ramjan Ravni, residente na cidade de Maputo, titular de passaporte n.º Z7234041, emitido a 9 de maio de 2023 e válido até 8 de maio de 2027, emitido na cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Malik Ramjan Ravni, que é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos sócios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

TAG Capital Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de oito de julho de dois mil vinte e cinco, da sociedade TAG Capital Moz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100638479, a sócia deliberou sobre a transformação da sociedade limitada para TAG Capital Moz — Sociedade Unipessoal, Limitada, e em consequência da deliberação fica alterado integralmente os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação TAG Capital Moz — Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 431, R/C, bairro Polana Cimento, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social compra e aluguer de equipamento de informática, electrónicos e diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente desta sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e está representado por uma única quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia BI-Africa Trading, Limited. TAG Capital Moz — Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Terence Leigh Mc Lintock, maior, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º M00216432, emitido a 24 de abril de 2017, válido até 23 de abril de 2027, pelo Serviço de Migração da África do Sul.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gerência e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas

pelos administradores nomeados pela sócia, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração conforme vier a ser determinado pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade basta assinatura do representante da sócia legalmente constituída e com poderes para o efeito.

Três) A gestão diária da sociedade é confiada a um diretor-geral designado pela sócia ou seu representante que pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe forem determinadas.

Quatro) Ficam nomeados a partir de 8 de julho de 2025 os senhores Inocêncio Manuel Sousa Pinheiro, Tracy-Lee Mc Lintock e Terence Leigh Mc Lintock, como director-geral e administrador, directora financeira e administrador delegado, respectivamente.

Cinco) Para operacionalizar as contas bancárias da sociedade a crédito ou a débito, intermediar todas as operações financeiras em nome da sociedade junto dos bancos comerciais em que a sociedade detenha contas e/ou venha a deter, podendo ainda contrair financiamento para diversas finalidades para o bom desempenho da sociedade carece da assinatura do diretor-geral e administrador, o senhor Inocêncio Manuel Sousa Pinheiro.

Seis) Fica ainda nomeado o senhor Inocêncio Manuel Sousa Pinheiro, para gerir e administrar bens, negócios e interesses da sociedade, podendo prometer comprar e vender, comprar, vender, permutar, dar e receber pagamento, ceder direitos de qualquer natureza, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou móveis podendo combinar preços e condições, pagar, receber e dar quitações, representar a sociedade em outras sociedades onde detenha participações, podendo ainda representar juntos aos ministérios e respectivas repartições e direcções, cartórios notariais e conservatórias dos registos e para estes fins, alterar o pacto social, no que concerne à alteração do objecto, cessão de quotas e demais actos que se acharem pertinentes, assinar actas ordinárias e extraordinárias em sede da assembleia geral, requerer, promover e assinar tudo quanto for necessário para o cumprimento do presente mandato.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais são convocadas pela sócia ou pelo administrador nomeado, por via de cartas registadas, com antecedência mínima de 15 dias, podendo ser reduzida para 10 dias, para a assembleia geral extraordinária.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciar a aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e diversos.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim

o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

As dúvidas e omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei em vigor e demais disposições vigentes nas sociedades por quotas e legislação aplicável.

Maputo, 18 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Thembani Technology Solutions, Limitada

Por escritura particular da acta da reunião extraordinária da assembleia geral da Thembani Technology Solutions, Limitada, celebrada em Maputo, aos dezassete (17) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco (2025), os sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Thembani Technology Solutions, Limitada, com sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 12.º andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 105034168, deliberaram proceder à alteração do artigo quarto (capital social) do respectivo contrato de sociedade, em virtude da redistribuição de quotas resultante da cessão parcial das quotas de alguns sócios, conforme deliberação unânime constante da acta da reunião extraordinária da assembleia geral realizada na mesma data. O artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), distribuído da seguinte forma:

- Albert Oluwole Ajimisinmi, com 250.000,00MT, correspondentes a 25% do capital social;
- Olusegun Olumide Akintemi, com 250.000,00MT, correspondentes a 25% do capital social;
- Maizer Aly de Oliveira Gomes, com 200.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social;
- Thembani Africa Group, SA, com 100.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social;
- Lilian Okafor, com 100.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social; e

f) Nelo Nelly Phindile Spies, com 100.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social.

Dois) Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições do contrato de sociedade.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Volanga Adventures —
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105058616, uma entidade com a denominação Volanga Adventures — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Líria Félix Simbine, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, casa n.º 54, quarteirão 19, bairro Polana Caniço B, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105794673A, emitido a vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Esta sociedade adota a denominação de Volanga Adventures — Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviamente designada por Volanga,

Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na avenida Vladimir Lenine, bairro Polana Caniço B, Rua 3724.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: prestação de serviços de guia turístico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à quota única, pertencente a Líria Félix Simbine.

ARTIGO QUINTO
(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por Líria Félix Simbine.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio;
- b) pela assinatura do mandatário do sócio administrador, que tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO
(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando o assim entender.

ARTIGO NONO
(Herdeiros)

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.